

1898

211

12.601

Juíze Secional do Estado

de Minas Geraes

Carta Sentença

Antonio Augusto Ribeiro

da Fazenda Nacional

Escrivão

Antonio Lima

Situação

Como do Nascimento de Thomaz Le
rdo Jesus Christo de uns oitenta
tes e mais e um, aos doze dias
do mez de Agosto de dito anno
nesta Cidade de Ouro Preto, amma
cartorio autuo a petição e carta de
matrícula que se segue, de que fez
este Juiz João Pinto de Almeida Lima
primeira sessão Secional, as
seis...

PPF 0064-01

(118)



13.
5

Ex. mo. Sr. de Juiz de Direito.

PF/PPF/0064-03

Cópia de mandado na forma
requerida. O. Preto 12 de Agosto 1891
C. Alvim

PF/PPF/0064-02

Chuteiro Chiquito Ribeiro Lourenço
obtido a carta de sentença junta extra-
hida dos autos em que contencioso
em a Fazenda Estadual relativamente
a propriedade e posse de uma corre-
nte no termo de São Romão, a
qual por requisição e petição da
Fazenda, querendo levantar o requi-
to e sentença, requer a V. Ex. que
se sirva de expedir mandado
para esse fim - au precatório dirigi-
do ao juiz local, caso for de
direito.

P. a V. Ex. de experimento,
sendo esta a dita cor-
ta autuada.

W. W.

Ass. Preto, 12 de Agosto de 1891
P. Lourenço Chiquito



DURO PRETO

Carta de sentença

Juizo Federal
na
Seção do Estado
de
Minas Geraes.
em civil proferida por
este Juizo Seccional do
Estado de Minas Geraes
es, a favor de Antonio
Augusto de Brito.
Contra a
Fazenda Nacional

O Doutor Antonio Cezario
de Faria Alvim, Juiz Seccio-
nal do Estado de Minas Ge-
raes, &c

Faco saber a todas as pes-
soas em geral, e a cada um
em especial nos seus
respectivos jurisdicções, com-
ercio, terras e frequencias, que es-
ta no Juizo Federal, na
Seção do Estado de Minas Ge-
raes, e cartorio do primeiro
Escrivão Seccional, que esta
prazo foy comto d'Antonio de Brito

Linha, se proceerem e comen-
 rão seus devidos e legaes ter-
 mos, em antes de embargo
 de trezeiros, bordenas e formi-
 dora, como embargo. An-
 tonio Augusto Ribeiro e em
 bargada a Fernando Nacio-
 nal as quaes tiverem o seu
 principio fute Antuacoe, ou
 se tiver a o seguinte: Abel vi-
 Antuacoe te emto e novento e um. Ju-
 ijo Juccional do Estado de Ma-
 riar Geraes. Emborgas. Antonio
 Augusto Ribeiro - Emborgante
 A Fernando Nacional - Emborgado.
 Escrivão Abun do Lino, Antuacoe
 sou. Anno do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo de
 mil oitocentos e novento e um,
 aos vinte e cinco dias do mes
 de Abril do dito anno, n'este
 bridade de Curo Curo, em meu
 cartorio autuo a futevi e
 meus documentos que se
 guem; de que foy esta sua

Eu João Pinto d'Almeida Lima
 Escrivão e escrevi, e o que se
 continha e delorava em a dita
 e mencionada autuação aqui
 bem e fielmente transcrepto
 depois de qual logo me veio a
 petição inicial do teor e for-
 ma seguinte: *Mustarrias Ambr. C. T. C.*
 Doutor Juiz de Peace do Estado
 de Minas Geraes. Dny Antonio
 Augusto Ribeiro, residente no mu-
 nicípio do Rio Barãoes que, me
 mencioei que promoveu a Torre
 da Nacional contra os herdei-
 ros do fidejudo Collector do mes-
 mo Município, seu Joaquim
 do Nascimento, foy a seguinte e
 puzera em uma copia da qual
 e a supplicante Ambr. e promi-
 dor, por uns fundados e ora or-
 tigo transcritos e outo e seguintes do
 Deante numero oito centos
 e quarenta e oito de um de
 Outubro de mil oito centos e
 noventa, affencei os herdeiros

emborgues juntos e requer a
 Vossa Excellencia a digna comen-
 dor juntas as autos referi-
 etivos com os documentos que
 os acompanham e reproduzir con-
 ta pincelaria para o foyto do
 termo do situação do caso a
 fim de serem ali examinados
 os testemunhos que arto afor-
 tamente nomeados, mor-
 cando prero para a prumta
 eoi dos depoimentos. Cede a
 Vossa Excellencia afeimamento, do
 para Quebra Menor. Ouero En-
 to ante de abril de mil e to em
 to a noventa e um. Advogado
 Eduardo Furtado Lopes. E o
 que a continha em o ante e
 mencionado pte que a que
 bem e ptelemente bono e pte
 depois do que n a no no
 de no no no a despo-
 do do two regente. De Pou-
 to Jay substituto. Ouero En-
 to e quatro de abril de

Dirp.^o

de mil e trezentos e noventa e
 um. Faria Alvim. E' o que se
 continha em edicto immoçionario
 do arçabado, aqui bem e fiel
 mente transcrito, depois do
 qual se viu a do Doutor Juy
 substituto do teor seguinte: Ou Desp.^o
 cabidos. Amiguo as emborçan
 te dez dias mporçogaveis para
 apurmos todos os titulos e pro
 vas de legitimidades dos embor
 ços. Correo em auto apuraçoes
 Ouço Bnto vinte e oito de Abril
 de mil e trezentos e noventa e
 um. Edmundo Lima, msthorre
 do anno Estompuho do valor
 de duzentos reis. E' o que se con
 tinha e de chorro em edicto
 immoçionario do arçabado, de
 pois do qual logo se viu os
 artigos de emborços do teor se
 guente seguinte: Cor emborços Emborços
 de terceiro barba e promissor de
 Antonio Augusto Ribeiro, contra
 a Fazenda Nacional por esto

esta e another governo de direito
a seguinte. S. S. C. Criminos. Brov
ro' que fallecido no termo do
Rio Branco, neste Estado foi
fogueteiro do Nascimento, e collecta
dos muros queos, foy se munto
rio dos bens que deixou, os quaes
forão vendidos em leilão publi
co a requirimento do seu me
correr. Segundo. Brovoro' que
vnte em bens havia nome eo
se vnte no borge do Estação a
qual fore avaliada em um
cento e em mil reis e oromo
tado pelo murgente em dez
cento de Pennubro de mil oito
cento e vnto e vnto por um
cento quatro centos e vnto e
tray mil e quinhentos reis.
Tercero. Brovoro' que verifi
cada a ammataveis e repi
bido a respectivo foyas, que
se dispozon em foyas do
publico e posteriormente, em
quatro de Setembro proximo

— † —
OURO PRETO

procedemos findo, um poder de Tom
eiros do Livro Abaixo, e feito a
homologação do acto de arrem
tação, entrou o embargante no
pouco do caso; Inerte. Brovéri
e o visto dos autos ter o colli
ctor promovido, por meio de em
bargos, a nullidade de arrem
tação, que foi deitado em
instancia deitado em in
stancia dos mesmos autos e
juizo do montão; mas, Pon
to, Brovéri que embargou
por não ver ser instanciar o
embargante com que a mo
dificação nos termos do in
stanciar, por certidão sub in
stanciar seis a favor. e no in
stanciar de manter a arrem
tação, cuja carta já tinha
sido assignada, quando o
collector de d'Almeida aquelles
embargos. Inerte. Brovéri que
trazendo em substancia de mo
pouco, apuzar de instanciar que

que de lorum substituta a omni
 mutação e de transição do
 repetitivo certo, aquiescem com
 lorgante e altera no grupo de
 Direitos de Comercio e mercado
 de de arrantingui sob me
 nuro sui a fultor. Atimo
 Broveri qui si em erro de
 go que erro erro estov by
 potuendo a' Fazenda Nacio
 nal, notuquim a hypotheca
 com a annotação promiss
 rida pelo proprio agrate
 do Fomdo e deposito au
 puaq agrando as disposi
 eon dos artigos durante a
 munto e quatro, paragrafos
 um e quatro e durante e on
 conto e um do Segubomur
 to numero trey mil quatro
 cento e cinco e trey de
 vinte e seis de abril de mil
 e cento e munto e annos
 e Drento digo documento
 pinto. Os tres Broveri, qui

— † —
OURO PRETO

que intimamente a requisição
to do Fornecedor Nacional, no seu
ativo que promove por alon
ou do fornecedor ealhetor aito de
cimento, fu. probora, em que
u compensar de a dito eaja, a
quel ja anteriormente fora re-
querido. Nesta forma. Nos
Cronos' d'Amem estes mtohos
m recibos e aqumal julgado
provados por aqum de mto
horu recibos de probora
u eor pertencente as mto
gente, mto pagos as eus
tes no forma da lei: lida
horu a justica. Ouro Oro
mto de Abril de mil o. to
mto a mto a m. Aba
gado Luro de Oro de Oro,
mtohos mto extemp
ho no valor de quatro
mto mil. C. B. A. por eor
de mtohos por o mto
de mtohos de mtohos
C' o que u eor mto de eor

Duro Pato

declarava me os ditos artigos
de embargo aqui bem e fiel
mente cumpridos, depois das
quas me vto a procurave
do teu seguinte: Livro signor
Procureiro do, emcomente e duca, Procureiro
trabalho de Procureiro bostra
te que faz Antonio Augusto
dehuio, no governo abrico.
Partes quanto este publico me
tamente de procurave vi
vno, que no anno de 1808
circunsto de Vero Junho Ju
sus blusto de mil o to centos
e noventa e oito ante vto
to certo deigo vto vno
aoz omn dies do my e
Abil, m'nte leidade do Rio
Proneo, Cumreo de Vbom
mmu cortis, pronte omni
tabellio comporeo como ou
terante Antonio Augusto de
huio, ingreente, m'ndante n'
nto leidade, e vto pelo
proprio de mmu Tabellio.

Tabelião e dos testamentos e
 boies nomeados e angra-
 das, porvirte as quaes se rel-
 le foi dito, que por este Publico
 Instrumento, nomeio e sus-
 titue em virtude do auctoridade
 da Cidade de Ouro Preto em
 qualquer outro parte onde es-
 to for aprezentado aos Advoca-
 dados Luiz Loucis Corrêa,
 e Doutor Comello de Brito,
 com poderes e faculdades para
 defender a elle outorgante,
 seu direito na assignação
 do core que se fez no muni-
 cipio do fizado Jani Jacquin
 do Nascimento, proprios as a-
 cções proprias, e em virtude
 de os mesmos lugares requirir
 e requerer testame-
 ntos e offerecer os impressos
 como requerer, requerer, alle-
 gar defender todo seu direito
 e justias em quaes quer con-
 sas, ou demandas, causas ou

ou enimer; amidos, ou fer
 muer, ou que elle outorgon
 te, par outor ou vis, ou un
 ou outre, fere, fando ester
 affuer, acou, libello, uer
 peus, amborger, unpuer, et
 viter, quousque, viter; con
 troner, produir, unguir, et
 purquiter, tutummentes, et
 de surpente a quum, et
 for; purer, de curia, et
 tutummente, et aliora, et
 turgent; fere, de tous, fere
 muer, a quum, enuier, et
 viter, ou terno, et muer.
 rior, a portibus, et en ester
 eor, fere, et; amguer
 viter, unguir, muer, fere
 trer, et viter, et terno,
 amder, et de curia, et
 quere, fere, et, de muer
 apeller, agguer, ou muer
 ger, quousque, viter, et
 de paco, a quum, et viter
 euer, et muer, et aliora,

abeada, jam restituitur sententiam,
 sequitur a vicariis vel a
 quibus, amitti aut actus de
 concubinae, proinde quos
 conuicti pro dicitur ab initio,
 pueri pueritiam, tunc pro
 re, vii cum embargo, actus
 eius dicitur a pueris; pro
 ter documenta et terminos a
 rebus, vixit de accis, inter
 ter autem de rebus, jam tunc
 quodque ex parte, omni
 vel in iudiciali, licet de
 rebus, de eorum et actibus
 proinde rebus et quibus de
 que rebus, et tunc omni
 cum rebus de pueris. Co
 dendo substitutionem istam
 cum in rebus proinde
 et substitutionem in rebus,
 pueris de rebus pro
 cum in rebus, et rebus
 hoc quando; sequitur in
 eorum de rebus et rebus pro
 tunc, qui cum pueris

10

meus meos considero, e
 meo pro te susto, acento quem
 quer hypothecis iugitralibus
 no regno geral do Comor
 eo, a quem pertinem, e tudo quem
 to annu per facto pelo dicto
 meo procurador, ou substathe
 lido, promette haver pro
 vohos e firme a pro me
 puzo a cargo todo novo
 estore, Annu e annu do
 que dou fe, e me puzo
 meo instrumento que ha os
 dictos e originou com os tra
 tumhos, Felvino Jori dos
 Reis, e Annu do Fructo
 Alatto, hu Titheumiro Alvo
 do Costa Tabella e a annu.
 Antonio Augusto Ribeiro.
 Felvino Jori dos Reis. Annu
 do Fructo Alatto. Sodo
 meo e acento meo e de
 to procurador a quem fecho
 ta todo dado aos meus dias do
 meo de Setembro de mil e

este emto e mto. seu fili
 eimms abas do lesto, total
 lio varevi e omgno em
 publico avros. Lem testame
 nto de vrdade (estor ori
 grol publico) Fiteimms
 abas do lesto, mntemms
 mmo est ompilha de vlor
 de durnto m. E' que se
 avtrho e de chorvo m o
 dito mmeio no de trol
 do de pcurvo aqui bom
 e pcurvo de mto de pcurvo
 de qual m m o substabe
 eimms de trol m mto, subst
 Substabe de pcurvo de trol heim.
 pcurvo m pcurvo de
 Dentor Lemms m mto de
 pcurvo, com m mto de
 m mto, pcurvo em avro que
 de for m mto. Dio Bron
 es, de m mto de m mto
 este emto m mto. O llo
 godo Puy Dioncis de de
 m mto. E' que se avtrho

comtudo em o dito substahe
 heimante, apues a qual
 logo se via a certidão desta
 certidão seguinte: Titulo de
 do corte de Corta, e seu de legimos offi
 ornato, e no esta cidade do Rio Bran
 co no governo do lei; Certifi
 co que quando os autos de
 inventario do fidei commisso
 Leonard Joni Joze de S. J.
 ornato, e collectar em esta he
 meipis, e n'elles a fatura em
 to e tanto e quanto a emto
 e ornta e uma de, em foi
 perdido e apontado o teor do
 copia do inventario ornato
 do corte de ornato que
 porrado a favor do leide de
 Antonio Augusto Ribeiro, do
 seguinte teor: Juizo de Dni
 to do Commercio de S. J.
 corte de ornato que porra
 do a favor de Antonio Au
 gusto Ribeiro, e he de dos
 autos de inventario do fidei

fazendeiro Trinito Lourenço foi
 Juiz de Fora do Hosiamento, e sua
 mulher, D.ª Francisca de
 agosto Ferraz de a. do Hosiame-
 to, a quem é inventoriante
 foi Ferraz de Hosiame-
 to. Com todos e arruagem
 de seu dote. O Dote de
 utroque parte de Almeida de
 tempo, foi de Dote de
 Lourenço de Ubi, no forma-
 do lei, et extra. De todos os
 bens de Dote, Dote de
 cada um, foy e mais foyes
 de foyes et extra. Foyes
 saber que por este foyes e
 tois, de escripto. Foyes
 no Alor de Costa, e por
 nome de Trinito de
 inventoris dos bens de
 dos pelo foyes de Trinito
 Lourenço foi Juiz de
 Hosiamento, e sua mulher
 D.ª Francisca de agosto
 de Hosiamento, a quem

a requisição do catetor de
 impostos. Entre outras, foram he
 rador a proce, as avos lypso
 theados a Formado Publico,
 a saber: Uma avo no borge
 do Estação avaliada por um
 conto e cem mil reis, um di
 tu no alto do amiteus a
 avaliada por trezentos mil
 reis. Uma dita no procevin
 te a este de Estação, avalia
 do por quatro contos mil reis,
 Uma do avo no rio de
 Bonviro, avaliada por qui
 nhentos mil reis. As quoz
 foram descriptos e avaliados
 no refui do inventario, e con
 virto as devidos proce, e
 no retorno fui pelo suppli
 conto Antonio Augusto di
 bino, arrematado a casa do
 borge do Estação, avaliada
 por um conto e cem mil
 reis. Como assim a fuz e
 me pudimo proce titulo e

e conservação de seu direito,
 He mandado fazer a jurmen-
 ta e esta de ornamentação, or-
 nar o feij, e a jurmen, tendo
 seu principio pelo autuor
 de tres seguintes: Imperio
 do Brazil, Provincia de Mi-
 nos Geros, e de os em to
 e ditos e mais, feitas anno,
 Juy Anno epol do termo
 da Cidade de Vianna os
 dias de Barros. Inventoris do
 termo leonuel foi Joaquin
 do Nascimento, e mais um
 her, fabricador, foi Antonio do
 Nascimento. Inventoris do
 leonuel do de besta, An-
 tuor, Anno do Nascimento
 to de São Paulo Jurmen
 to de sul do em to e ditos
 mais, aos dezoito dias do mes
 de Junho, do dito anno ris-
 to leonuel do de Barros, Mi-
 nos a Provincia de Albrim
 em ditos em foi em to

instrua a futeve a mim des
 tribuido, que adicente a regu;
 e que fizeo auctuado em ro
 no de mim affeio e poron
 tuu de mim auctuado e des
 pado do que fizeo isto ou
 tuveo aqui transcripto, di
 go do que fizeo isto auctu
 do. Ou Fiteuimo deus ou
 lesto auctuado e auctuado. Ou
 o que auctuado e de deus
 ou auctuado e auctuado auctu
 tuveo aqui transcripto, de
 pois do que auctuado e auctuado
 auctuado de auctuado que auctu
 procedu no dia auctuado
 auctuado de auctuado auctuado
 auctuado e auctuado, auctuado e auctuado
 auctuado, auctuado e auctuado
 auctuado de auctuado auctuado.
 Ou auctuado no auctuado de
 auctuado, auctuado e auctuado
 auctuado e auctuado auctuado. Ou
 auctuado no auctuado auctuado e auctuado
 auctuado, auctuado e auctuado

+
OURO PRETO

por quatrocentos mil reis; 9.
uma carta no alto do comite
rio, avaliada por trezentos mil
reis; uma chácara no Sudo
do Bonreiro avaliada por
quinhentos mil reis. Tudo
mais se continha a respeito
da avaliação dos referidos es
ses, depois do que se viu em
is os termos de praça que
severão do ten seguinte: Ter
mos de primeira praça, Chorley 1.^o praça,
dias do mes de de Dezembro,
de mil oitocentos e oitenta
oitto, em esta cidade de Rio Bran
co, em publica praça que se
puzo do Corrao Municipal
pual, foyio o Juy Municipal
Joaquim Jon Bonfros de
Bottencourt, comgo brevio
de um cargo adiante no
meado, aki o dito Juy or
dinou ao portero Napoleão
de Almirante do Rio, official de
monico que passou em

um praça publica de venda
 e armatação, as casas cons-
 tantes do tratado do edital
 utro, o que se comprando a por-
 tivo, depois de ter aprougado,
 deu me fe, me boer boer
 dor, pelo que o certo feuz deu
 a proer por fendo, do que po-
 se constar fisl este termo. Du
 Filicimino Alves do Costa, buei
 vos o novo, Bittencourt. De
 pobra de Alhamin Blocho. Tu
 2º proer me de segunda proer. Dos
 treze dias do mes de Junho
 bro de mil osto cento e oitua-
 ta e osto, n' esta cidade do
 Rio Branco, um publico pro-
 er que no porto do capo
 estourmepal, foyio a feuz deu
 maeyal suppleto. Joaquin
 Joni Campos de Bittencourt,
 comigo escrevo de um cor-
 go, aboies amigraado, ali
 o certo feuz ordenou a por-
 tivo Joao Andre Berrivo que

OURO PRETO

que fussem em favor publi-
 ca de venda e compra toves
 as casas constantes do edital
 digo constantes do trabalho.
 do edital nro, a quem em
 pando a portaria, depois de
 ter aprougado, deu me fe'
 de me honrar honrador, pelo
 que o dito fey deu a favor
 por findo, do que por cons-
 tar fey este termo. Eu, Filipe
 Ribeiro Alves do Couto, Escrivo
 e arremi. Balthazar, João de Santo
 d'Almeida. Dito de ommes de om-
 toves. O nome de Tomo habem motivo
 Jesus Christo de mil oitenta e
 tres e noventa e um dias mil
 oitenta e oitenta e oitenta, os
 dias dois do mes de
 Dezembro de dito anno, n'
 esta cidade de São Brás,
 em publico favor que no
 posto do Comoro de
 apud prisionia a fey de
 me apud supplemte Joaquin

Joaquim José Lourenço de
 Brito e Silva, e outros
 adiante nomeado, ali se
 ante a portaria dos auditores
 José André Benício, e
 quem o juiz mandou que
 metera a fugão com esse
 pertencente ao espólio do Te-
 mudo José Joaquim de Vas-
 cunha, ante no borge do
 Estação do Estrado de Ferro,
 avaliada por um conto
 e cem mil reis, a que se
 tirou a portaria; depois se
 mandou apurar, deu su-
 fe' que o moço bonca era
 de tremetas e conta a trezentos
 mil e quinhentos
 reis, que se apparece An-
 tonio Augusto Brito por
 mo' bo' mo' mo' quem appa-
 recem e tem portaria e os
 diligencias do estito, man-
 dou a juiz appurar com
 rigor e nome do mesmo

DURO PRETO

arammatent dito Antonio
 Augusto Ribeiro, um negro
 de ma arammatent, De que
 para comter dig este termo di
 go auto que em grava e foy
 arammatent e fructivo, com
 amigo Belmino Augusto, brei
 ve de primum officio ar
 vnde no suplicissimo do
 arammatent e fructivo, que
 arammatent, Joaquin Jori Leon
 por de arammatent, Antonio
 Augusto Ribeiro, João da Silva
 Bivir, Belmino Augusto.
 Hado arammatent e fructivo
 em os ditos termos de pro
 ce auto de arammatent
 aqui fulminante transcripto
 apois do que se vio arammatent
 arammatent do pago
 arammatent dos arammatent
 arammatent do thesor requirido de Talon
 arammatent e fructivo e arammatent
 arammatent de arammatent arammatent
 arammatent arammatent de arammatent

Quil. Preto

oitenta e cinco mil e seiscentos e setenta e sete
 mil e quatrocentos e dez e seis
 e cinco por cento adicione
 os, quatro mil e duzentos e
 trinta e seis, oitenta e nove mil
 e setenta e oitenta e seis. Logo
 das do livro de receita de
 quarenta e cinco por cento do
 do as collectas pelo quarenta e
 do oitenta e nove mil e setenta e
 sete e oitenta e seis, e achado as
 sendo de trezentos e cinquenta e
 seis, e seis por cento e cinco
 adicioneiros, pelo valor
 treze que fez um proce de
 um e seiscentos e setenta e sete
 e setenta e sete por cento
 quinze do de seiscentos e setenta e
 sete e sete, quatro e setenta e
 sete e treze mil e quinhentos e
 setenta e seis. (R\$ 1.423 x 500) Collecta
 de do livro de receita de
 do, achado de trezentos e
 setenta e sete e setenta e sete
 e setenta e sete. O de seiscentos e setenta e

Numero ^{PUBO PRETO} 1000, O Coll
 do de Deus. Numero unta
 ate. Banco Provincial de Minas
 Gerais. honorario de mil e oitenta
 e oitenta e oitenta e oitenta. Depois
 do exorcismo de recito fi
 se adhibido ao collecter do
 mais leguicoes em Reis, com
 portancia de nra mil reis. O
 (hoor) realida ao trabalho
 Tomo Augusto de Minas, pelo
 suposto de deoos e vellos de
 nra, a quantia de um
 conto quatro e oitenta e oitenta
 e tres mil e quinhentos reis,
 por quanto ommittor me
 puer uma vez n'isto lei
 da de as exolis do Tomo
 deoos por Joaquin de So
 amento e me ommittor,
 Collecter de Minas e por ao
 deoos deoos, o conto de
 oitenta de mil e oitenta e oitenta
 e oitenta e oitenta. (O Coll
 etor) O exorcismo deoos deoos

Fernandes. Nada mais se con-
tinha em as ditos e mercen-
nados conhecidos aqui
fielmente copiados, depois do
que se via mais o termo de
deposito do thes seguinte: Ter-

Deposito

mo de deposito. Dos dezesseis
dias do mes de agosto deigo
de jenero de mil osto e oitenta
e oitenta e nove, n'esta lei-
dade do Rio Branco, em
num cartao, ali presente
a Collector de Impostos desta
Cidade Romulo Leiraes dos
Reis, a quem o foy nome-
do que foy depositada
a quantia de um conto oi-
to e oitenta e cinco mil
reis, produto da arrecada-
tao dos ecos para frag-
mento do Fornecedor Publi-
ca, tudo no foy de des-
pacho nro, cujo importan-
cia de um conto, oito e oitenta
e oitenta e cinco mil reis, foi

Foi por ~~o~~ ^{DURO PRETO} habido e se
 abriga as leis de fidel depou-
 tois. E de como assim o di-
 u, houvei este termo que os
 nigra como Filicissimo Al-
 vis do Costo, breves e eser-
 vi. Namuro Leynaco do Alis.
 Filicissimo Alvis do Costo, da
 da moir se contirho, a supli-
 to alim do que a erro vor
 troucepto, e poro que o suppli-
 conto poro imperior e de
 uquido certo armatado
 digo defenido eoga armatado
 ta, de morderi passor, estodi
 por um anigrallo, e uer-
 pto por Filicissimo Alvis do
 Costo, uerore e nte furo,
 um eyo poder e cortorio.
 fiero os autos originaes,
 e que elle se refer, e portor-
 to a empreso e faore em-
 pira, como se elle se contem-
 u deloro. Dado e firmados
 nte leido de do Morderi do

do Rio Branco aos dezoito
 dias do mez de Janeiro de
 mil e setenta e sete annos
 ve. Cagou de futeis, seis mil
 seis, setto, mil e duzentos seis,
 umigrotura setto, dois mil
 seis. Eu Paternissimo Alves de
 Castro brevete do signum
 officio a escrever, e au gns,
 Paternissimo Alves de Castro,
 Contador Brito de Honorem de
 tempo. Setto e setto e setto
 tres e setto e setto de valor de
 mil e quatrocentos seis. Setto
 seis e setto e setto e setto
 setto aqui bem e fidelmente
 saprada, depois de que a via
 mais, que foi a mesma
 setto ugrado no ugrado
 hypoteseonis pelo setto ugrado
 te. Numero um mil e
 setto e dois. Cagou em
 setto e tres, do protocolo
 Quantado no dia setto e
 quatro de Janeiro de mil

mil cento e oitenta e nove
 dos seis ao don honor. Offi-
 cial do registo geral Jon^o Gui-
 tiliano Borboga do Alho, re-
 gistrado no livro quatro
 l. de tom e preço de mous
 vis, sob numero quatro
 mil e oitenta e dois. For-
 mos quarenta e nove. Alfo
 dos oito mil e oitenta e nove
 similito de imposto de m-
 dicinas de um por cento.
 levado de Alho, vinte e ois
 do de janis de mil cento
 e oitenta e oitenta e nove. Offi-
 cial do registo geral Jon^o
 Guimiliano Borboga do
 Livro. Morgarredo. Registo,
 Alho, imposto um mil
 e quatro cento e oitenta e seis.
 Borboga do Livro. Talvo de
 tom e preço, numero vinte e
 oito. Talvo oito. Borboga
 do Livro. Leve seis a um mil
 e oitenta e oitenta e nove.

nove, seis mil quatrocentos
 e vinte e tres reis, e mais por
 cento adicionais. E mais
 um. Somma mil quatrocentos
 e noventa e quatro. E
 fagos de livro e cinco, e
 debitado do Collector pela quan-
 tia de um mil quatrocentos
 e noventa e quatro reis, e
 alida do Sr. Antonio da
 Costa Ribeiro, pelo imposto
 de um decimo por cento
 sobre mil quatrocentos e
 noventa e quatro reais
 sobre um conto quatrocentos
 e vinte e tres mil e quinhentos
 e sessenta e sete reais, por
 quanto se judicial de
 um conto e noventa e
 cinco mil e setecentos e
 oitenta e cinco reais, e mais
 de mil e oitenta e cinco
 e nove. E a mesma quantia

Antunes Vincto G. Heitor, Alalh
 eto, Lethoato - Borboja do Livro
 Invenção do immovel de do
 Leodeu do Vneou de do Rio
 Borroco, Dommimvevi, com
 funtões, e correntes
 do immovel. Uma eja
 Invenção do nepolis do Tom
 to Coronel Jui Juiquim do do
 eimmo, nito no berge do
 Lethoato do Lethoato de ferro,
 avaliada por um conto e
 cem mil reis, e commutada
 por um conto, quatro centos
 e vinte e tres mil e quinhentos
 reis. Nome do domicilio do
 doquimto. Antonio Augu
 to de Buias, morador no Li
 voo do Vneou de do Rio
 Borroco, Nome do domicilio
 do brennintto. O Jui He
 mepol e dos usenções do
 nome do Leodeu do Vneou
 de do Rio Borroco, titulo,
 arrumata e vi judicial for

forma de título, e os valores que
 afig. Certo de ommotocave
 honor a direitos de jomins
 de mil oitenta e oitenta e
 nove, pelo exeuvo Feliciani
 me alva do leito, molei
 dose ao Unecorre adlio
 Branco. Valor do ommotocave
 avo - isto é, do contrato - um
 cento, quatro e vinte e tres
 mil e quinhentos reis. Com
 deois do contrato - deois
 leidos de alho - vinte e ois
 de jomins de mil oitenta e
 tres e oitenta e nove. Antonio
 Augusto Ribeiro. Apuntado
 no dia vinte e quatro de fe
 veiro de mil oitenta e
 oitenta e nove, dos reis
 do seu honor. O official do
 registro geral. José Guenther
 no Barboza de Alva. Certo
 de ommotocave um e oitenta
 pelo o valor de ommotocave
 reis, devidamente meteli

mutilados. Não se movia com
 timbo em a dita carta de
 remota, com o intuito de
 ser de certo de um por cento
 e o resto aqui fidejuntado ao
 prodo conforme o requeri-
 mento de faltar certo e
 retido e ter, que ordinar o
 de um tremendo ou por
 certo certo de remota
 a qual foi entregue ao advogado
 do Luiz Leoncio de Barros
 de, de Camero. Dou fei, de
 Barros de certo de Abel de
 mil certo certo comento,
 de Petição de Abel de certo
 de certo e certo. De Barros
 de certo de Abel de mil
 certo certo comento. Petição
 de Abel de certo. De
 certo de certo comento
 tempo no valor de mil
 certo certo de, de um
 de mutilados. Não se movia
 de certo certo certo

dito e aqui facilmente
 transcrito, e de vinte e seis dias
 ao mes de Setembro de mil
 oitocentos e oitenta e sete. Deu fidei-
 jussor o Alvar de Castro, de
 curto e escrevi e assinou,
 Fideiussor o Alvar de Castro
 de Barros vinte e seis de
 Setembro de mil oitocentos
 e oitenta e sete. Fideiussor o Alvar
 de Castro multado em
 es e o tempo no valor de
 mil oitocentos e seis, cento
 e dois e oitenta e seis. Fideiussor
 o Alvar de Castro multado em
 nove e oitenta e quatro. em
 tres e seis. Alvar de Castro em
 tres e seis. Fideiussor o Alvar
 de Castro. E' o que se conti-
 nha em a carta outorgada
 da corte de amparo e de
 aqui facilmente transcri-
 pto, depois do que se viu
 a entrega de a parte de tres

tua seguinte: Fabricamos duas
 do lado branco do legume ^{certam}
 effeio n'isto le d'ua os dias
 Branco. Certificas que porca
 haver sido perdido, que n'um
 do os autos dos bens deves
 dos pela primeira T'ra de lora
 nel foi paguim os 200000
 to, no collecto do Santo Alencar
 d'ella a qualos autos e quanto
 quatro mil e cento e qu
 nta e cinco cento que
 no dia deves de fornos
 a mil e cento e oitenta e
 nove, foi a quantidade, que poder
 do lido deo Ramiro Leyros
 dos dias, entre collecto do Santo
 Alencar a quanto a em
 cento e oitenta e oitenta e
 seis mil e seis, produzido de
 armat'ora de duas cores,
 uma armat'ora por An
 tonio Augusto de l'ua, por
 um quatro cento e vinte
 e tres mil e quinhentos e seis

reis, e outro pelo Capitão Joaquin
 Barro de Alalla, por quatro
 centos e sessenta e dois mil e
 quinhentos reis. Este depoi-
 to foi movido a requisi-
 to do actual collecto de
 mis Baptista Barro, e move-
 mente depositado em poder
 do Leitor Francisco de
 Silva Araujo, por meio de
 do Ferrão, e do referido colle-
 ctor que me escreveu e tornou
 a depositar no dia quatro de
 Setembro de o corrente, e os
 minutos da quantia de um
 conto quatro centos e vinte
 e tres mil e quinhentos reis.
 Da cuja movimentação por
 Antonio Augusto de Barros,
 referendo a ordem, e os pro-
 pios autos em respeito em
 meu poder e cartorio. Do
 que dou fe. Rio Branco em
 treze de Setembro de mil
 e oitocentos e sessenta e dois.

e los curros Fidei comens abris de
 los 10. Rio Ponceo vnticarte
 ac Sotomho ac muel vto curros
 a vno mto. Alas de bestomas
 telvnoo unno estompe llo
 so voler ac curros vris. Ex
 tres curros, muel a curros
 vris. Quasi alas de besto.
 E' o que n curros de alvoro
 un a curro a unno curros en
 trado aqui bem a fudimste
 transcripto aqui do qual
 que n via a curros de tron
 curros do tres regimto, ou l'ent^{tra}
 Constitucioo de Bribon de Silva, Tomar
 official do regimto geral do p^o
 hypothecor, Sinto Leonor ac de
 Albo: l'entificas que do l'voro
 quoto. De. ac tron curros,
 ac unno vris do regimto
 geral e dos hypothecor Sinto
 Leonor, curros a fudimste
 mto a vno a tron curros,
 do tres regimto. Demora
 ac ordm, quoto curros

mil e noventa e seis. Dato
 ante a quatro de Junho de
 mil e oitenta e sete no
 ve. Frequento do imóvel a
 do leilão de Veneza do Rio
 Branco - Promoveu-se em
 sua do imóvel - Uma ou
 do. Confronto com o contrato
 do do imóvel. Uma ou
 do pertencente ao Siquis do
 Tronco Leonel José Joaze
 do Nascimento, sito no Largo
 do Estoque do Rio Branco do
 Leopoldino no leilão de Veneza
 do do Rio Branco. Nome
 e domicílio do adquirente
 Antonio Augusto Ribeiro,
 morador no leilão do
 Veneza do Rio Branco.
 Nome e domicílio do Tronco
 mantido pelo Siquis Leonel José
 e os seus filhos do Tronco,
 Veneza do Rio Bran-
 co. Título - arrematação
 judicial. Tronco do título

OURO PRETO

titulo e tabellaes que o fey. Costa
 de arrematações lavrada a de
 sorte de fannos de mil oito em
 to e oitenta e nove, pelo escri
 vão Felismino Mano de Costa,
 na Cidade Vereador de São
 Paulo. Valor do contracto,
 um conto quatro cento e vin
 te e tres mil e quinhentos reis.
 Condições do contracto. Não ha
 bar no verdade fues esta
 entidade e os dito livro em
 aperto. Há cinco de Setembro
 de mil oito cento e noventa
 e seis Juri Promittions Borboya
 do Livro, Official do Registo
 Geral e dos hypothecas Santo
 Comarce e seu subscavo
 e amigos. Juri Promittions
 Borboya do Livro. Borboya do
 Livro. Há cinco de Setembro
 de mil oito cento e noventa
 e seis. O valor de quatro cento
 e cinquenta mil e quinhentos

e quinhentos reis. Cento e um
 mil reis. Sete e quatro centos reis.
 Somme tres mil e nove centos
 reis. Borboya do ditto. E' e que
 se contenta e declara que em
 ditto e em errodo entido
 aqui bem e fectamente tem eu
 pto depois de qual logo se
 via e mandado de erro
 manutençõ do teor seguinte:
 Mand. de Mandado de manutençõ, O
 mand. de Doutor Geraldo Leite de Mago
 Haes Gomes, juiz Municipal
 n' esta cidade do Rio Bron
 es, na forma do hi et se
 tero. Faço saber a todos as
 autoridades judicias, agun
 for este mandado de erro
 manutençõ apurinado, or
 do por assim assignado, que
 attendendo ao que em se
 poy e justifica este Historio
 Augusto Ribeiro, em me pe
 tiçõ documentada a eves
 da ammatõ do predio

—♦—
OURO PRETO

predio que foi levado a praça
a aquisição do Catheter de
Luzpotos S. de Almeida, o lei
que mantido na forma
do mesmo predio, conferou
a entrega do terço seguinte:
Julgo procedente a justificação,
em face da prova pro-
duzida pelo justificado, a qual
monte na forma do pre-
dio por elle arrolado po-
re os effectos de direito. E, pro-
em effecto, prom- a competiti-
vo mandado, e, em con-
so, Elbi de novo de jurato de
milite entre os montes, bo-
tore Bento de Almeida de Bon-
tunegro, sobre o direito de ter-
ceira, herdada do Rio Branco
ante a lei de jurato de milite
entre os montes, de Fátima
vinte e seis do termo de Boi-
vão e escuri. J. Magalhães
mantendo a mesma estorpi-
ha de direitos milite. E o que

É o que se encontra e declara
 va em a dita e mencionado
 mandado de manutenção e
 que em e fielmente transcrito
 depois do qual logo se via a con-
 dição de diversos peças, de teor
 seguinte: Fuzilamento de bo-
 ta, bescuro de guarda offício
 n'esta cidade do Rio Branco
 na forma do lei et cetera. Cer-
 tifico que recorrido os autos de
 inventário do fuzilado foi fo-
 quim de Vozinvento e mo mu-
 her, de quem é inventariante
 o capitão Joaquim Guis de
 Mello, dos mesmos autos, que
 foi judicial e apontado por
 entidos os seguintes peças: O
 fuzilamento de bo-
 ta, bescuro de guarda offício
 n'esta cidade do Rio Branco
 na forma do lei et cetera. Cer-
 tifico que recorrido os autos de
 inventário do fuzilado foi fo-
 quim de Vozinvento e mo mu-
 her, de quem é inventariante
 o capitão Joaquim Guis de
 Mello, dos mesmos autos, que
 foi judicial e apontado por
 entidos os seguintes peças: O
 fuzilamento de bo-
 ta, bescuro de guarda offício
 n'esta cidade do Rio Branco
 na forma do lei et cetera. Cer-
 tifico que recorrido os autos de
 inventário do fuzilado foi fo-
 quim de Vozinvento e mo mu-
 her, de quem é inventariante
 o capitão Joaquim Guis de
 Mello, dos mesmos autos, que
 foi judicial e apontado por
 entidos os seguintes peças: O

Cert. Tom

B. Tom

— † —
OURO PRETO

vindo com vinte os outros
de montaria do Trinte lora
mil foi Joaquim do Nascimento
to e me mulher um negro
a Voz do borbão e de que ma
dor receber as café de to re
partição as seguintes quantias,
que formão o alance de in
ventario como collecta que
foi d'este município, a saber,
um conto seis centos e oitenta
e seis mil e oitenta e cinco
e sete reis, a' Fazenda geral;
dois contos seis centos e vinte
e cinco mil seis centos e no
vinte e cinco reis, a' Fazenda
Provincial e mais os compen
santos para os ré dos refusi
dos quantias como tambem
avida do quantio de um
conto quatro centos e noventa
e seis mil e oitenta e seis
reys montaria do ré um
thue um tempo, e quantos
avida dos do inventario

documentos juntos. E estende
 as cores mencionadas especial-
 mente hypothecadas e sem
 garantia, e quer mais, que
 seja por ins lreodas a pro-
 ceo afim de que, performes-
 se a somma devido, seja pro-
 que a Fazenda Nacional com
 o producto de amunitiones,
 e, em sentido, tambem affe-
 neci mais outros documen-
 tos juntos corroboratorios de
 hypothecae. Dadas pois, junto
 de a isto aos autos, e Nollon
 ei. O Collector Dennis Leivas
 dos Reis. Acompanha ams
 documentos-Reis. Como se
 Desp.^o de Rio Branco, de seis de
 Dezembro de mil oito cen-
 to e oitenta e sete. Livro e Cos-
 tado. Com embargo a respectivel
 sentença, e a fultor certo ams
 certo e emes arros, de, como
 embargo de Antonio Augusto
 Ribeiro contra o embargo de

—+—
PURO PRETO

embargado hominis legum as do
 Reis, na qualidade de autor
 do Fundo Publico, por esta em
 fór forma de dente a seguinte:
 S. S. D. Brimins, Broveré que
 a vinda do antengo de fe
 tos cento e sessenta e cinco
 vno e cento e sessenta e seis
 vno, depois de seus requisi
 tos fundamentos, julgou nul
 lo e inutill as a procees
 de feitos em comto e isto em
 diante, e ordenou ao ueruo
 que não tratasse os centros
 de arrematao, julgando as
 nullas, sobrando o dente dos
 arrematantes serem arremat
 todos do preço e despesa d'
 elle. e que se verificada e de
 clorada a incompente, di
 von de terras e centeim
 to dos embargos de treizo, u
 quitozados os em limite, e de
 claram quois os dente que
 cabe a Fundo Publico, mo

mas ainda assim - segundo.
 Brovoro - que a propriis crea-
 tor do Formo Publico Horni-
 ro leguaco dos Reis, foi quem,
 com sua ptreo de fublis eiro-
 conto e oito, cento e trinta e
 um, cento e quarenta e seis e
 cento e quarenta e sete deu
 lugar a todos as nullidades
 declaradas, e ainda amittiu
 a todos os actos de proco:
 (logo deve tutamuntos. Trecei-
 ro Brovori' que n'isto erram
 foneios e' a Formo Publica m
 ponnivel pelos actos praticados
 pelos seu creator, e isto respon-
 savel e obrigado a redimmar
 o' a Formo Publica pelos ju-
 gnos ecurados pelo mo' ad-
 ministracoe, mo' proco
 honor a n' a agrvancia
 pelo que praticou; e o'm
 Puerto Brovori' que e mbor-
 gante mo' proco soffem preju-
 ro algum com a vrammuntos

—+—
OURO PRETO

armatuação que fez um prazo
judicial, tendo entrado logo com
a quantia, frago os direitos, e ob-
tido carta de armatuação em
pudidamente assignada e regis-
trada (Deo. junto) em vista do que
Quinto. Brovori que em boa fi,
e empudidamente titulado por
uma carta de armatuação en-
trao logo na posse e dominio
da propriedade armatuada,
e n'ella tratou de fazer grandes
consertos, reconstruindo-a, a qual
se achava em ruinas, tendo pois
em seu favor esses despojos
e benfiteiros, Ditos Brovori Civil
Artigo mil trezentos e sessenta e
seu comm.; alem disso, posto
Brovori que uma vez assigna-
da a carta de armatuação
e garantida com privilegio de
registro, não podia sobre ella en-
ter embargo algum nem ser
tratada em vista dos dispo-
sições transmittidas do artigo

artigos quinze e vinte e
 cinco, paragrafos seguintes do
 seguinte modo: numero sete
 cento e trinta e sete de vinte
 e cinco de Novembro de mil
 oito cento e cinco, para
 grapho cento e trinta e quatro
 do Rio e Brest do Cavaleiro Lei
 vel P. Baptista e seus ratos,
 Brisco e Trigo Brim, Brim, me
 to mil e cinquenta e tris, por tra
 to. Estimo Brisco que se por
 meio de accão ordinaria, e que
 a creatura do Tombo Brisco
 podera multiplicar a sorte
 de ornamentação para poder
 volver a propriedade que
 me foi fe' e com justo titu
 lo pertence ao Sr. Brisco;
 propriedade esse que a meu
 pai, quem o elle aporrou e
 sem substituição de deus, dei
 poder da ornamentação e ga
 tos importantes com beneficio
 para o Sr. Brisco. Deitos

citovo brevem que me me
 hono de dento os promissos
 embargos deum in nobis,
 provados por o fim de um
 delorada valida a orama
 trevi feito pelo emborgente,
 e a queda pelo proprio
 reator do termo Lubbo,
 mudo concorrenciao nos
 custos de quem protesto la
 vor domos e perdas. B. B.
 la de J. B. D. D. C. por anterior
 e comporito a certo de or
 amateo. O Advogado Luiz
 Leoncio de Lemos, Bis B. B.
 es, quem de Abel de mil
 ois cento e oitenta e nove.
 Estovio coltreador duos es
 tempellos no valor de qua
 tro cento reis devidamente
 multados. De abo os me luteo
 borgos de fubos certo intento
 e uma por o fim de delo
 do, apriora digo fim de de
 elorar, apriora, a continer

sentença a faltar entre um
 sentença e cinco versos. A multi-
 tudão da ornamentação pode
 ser pronunciado até a omi-
 gnatura do verso, e, nos
 exemplos dos autos que ti-
 vem sido notado a do Em-
 bergante, e, amigado, não
 podia dizer de ser pronun-
 ciado, como foi a multido-
 de. Mas, amigado, como foi
 a verso, a multidão da orn-
 mentação pronuncia, com
 a diferença, afim, de que,
 só pelos meios regulares po-
 de ser isto multiplicado. Se-
 plicado assim a sentença
 de faltar entre a sentença
 e cinco versos, pagu a cus-
 tos. Há vinte e um de llo-
 ro de qual verso entre o versu-
 to a nove. O autor do verso de
 Alvarado Alvarado. No
 do mais se encontra em
 as ditos peças aqui feitas

preliminarmente expiados aos pro-
prios autos me reporto, com
meu poder e cortesia, ben-
tíficos por me ser pedidas,
que, a minha, e me reporto e
entro aqui expiados, fôrta
as partes intercaladas, isto é, o
procurador de Antonio Au-
gusto Ribeiro, Advogado Luis
Lorencis de Barros, annu-
a publicação em anuário
de via revista e esta de Maio
do anno passado, e a bulle-
ta de Antonio Lyriceo dos
Reis, annuário no mesmo
dia. Isto mantem fôrta
um julgado. Dou fe' de
os Reis de Antonio de
isto entre o movimento. Ob-
servo extremamente abusivo
leito. De Barros Reis de
Antonio de Reis de
o movimento. Abusivo de
utilizarmos como estor-
pilha no valor de isto

oito centos reis, Certidão seis
 centos reis - Faltio tres mil e seis
 centos reis - Setto oito centos reis.
 Somma cinco mil reis. Acabi.

E' o que se encontra e de cloro
 ro em a dita immucao
 do certidão a que bem e fiel
 mente transcreto, depois de
 qual se a' a seguinte en-
 tidão de averbação, de direito

Certidão de José Punziani Barbosa do
 averbação Livro Official do Registro Ge-
 ral de Hypotheas desta Comar-
 ca de Uba. Certifico que do
 Livro Segundo do de Lincei
 peço especial de Hypotheas d'
 esta Comarca de Uba, consta
 a folha seguinte a averba-
 ção pelo qual vem a quem foi
 arrematado em leilão publi-
 co por Antonio Augusto Ri-
 luis uma casa n'uma ma-
 lhada Visconde de São Paulo
 ao, a Graça Nascimento, em
 frente a Estação do Estrado

Estrada de Ferro Leopoldina,
 sendo a dita obra terminada,
 bento de terras. Certifique-se
 sim que do lançamento com
 rendimento sob numero de
 cento e noventa e tres e a fo-
 rta em conta a favor do mu-
 nicipal livro emitto que
 a mesma obra fora hypote-
 thecada e bem assim outros
 movis, a Fazenda Nacional
 pelo collecto dos rendos ge-
 rais do municipio de Leon-
 do Rio Branco foi Joaquin
 de Vasconcelos e sua mulher
 Dona Francisca Augusta Fri-
 nheiro de Vasconcelos. Com
 verdade fassam esta certidão
 e ao dito livro em respeito
 lida-se no Officio de
 treze de mil e noventa e no-
 vanta. Eu Joze Amathio de
 Borbora do Rio, Affonso do
 registro geral de Hypothecas
 desta Comarca de Officio

Obo' neuvi, antre cuvo e omi
 gno. Joni' Emittitions por
 boya do Silva. Obo' sete de
 outubro de mil oitenta e oitenta
 e noventa, multatissimo uma
 estompeito de valor de du
 sentos reis. Busto, dois mil
 e quinhentos reis. Lestivo e
 um mil reis. bello cum to
 como tres mil e oitenta e oitenta
 reis. Borboya do Silva. E' que
 a continha e decorava em a di
 ta e ammeisada em a di
 aqui bem e fidelmente transcripta
 depois da qual logo se via o
 traslado dos autos de escaço
 no qual a pte do Sr. Bro
 antre o Fiscal do seu regim
 to. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz
 das Festas do Terceiro Nacional.
 D. J. Bro e o Fiscal do Ter
 to. abeira a migrado que
 ludo galleido o coacellor dos
 senhores gascos do Almirapio do
 Rio Branco. Joni' Jacquin de

Retor

do Nascimento, por alocar em
 a Fazenda Nacional, cuja liqui-
 dação está se processando actual-
 mente em respectivo livro de
 Contabilidade, foy a seguinte: em
 meias montarias dos bens do mes-
 mo foyado, aquando estava o
 collecter em exercicio hato pu-
 blico dos bens especialmente by
 ptheados a Fazenda Nacio-
 nal por gerencia de avaras
 Fiscal. Impugnadas por in-
 herencia de nullidade por in-
 compatibilidade de digo por in-
 computancia do Juizo e de ter-
 ceiro prejudicado o processo
 de arrematacao para liqui-
 dação do avaras ante o juizo
 do inventario, em julgon-
 do in facto incomputancia e
 annullando o processo, a pue
 non inimise os heragos de
 terceiros prejudicados a pte
 pela Fazenda Nacional, quan-
 to as arrematacoes effectua-

effectuados, com a fundamen-
 to do dritto que a Fazenda a
 perrar assiste de preferencia, no
 concurso de credores, sobre o
 processo de arremataçõ, confor-
 me os documentos que affe-
 re, e, como se torna necessario
 ter de ja em segurança dos di-
 ritos de detalhes, a requesta em
 telas não só sobre os bens espe-
 cialmente hypothecados, como
 também as que formam parte do
 espolio e os que ja se achão
 em poder dos arrematantes,
 por nullo e vicio commo-
 tivo em juizo incompetente,
 como também sobre quous que
 ontão de propriedade do refe-
 rido espolio, segun a Verbo
 Arbitria e digna consideração,
 repellido as m e mordaças
 necessarias e apontando as
 os bens em nome de pessoa de
 honrada, proo e que devon
 os affereos de diligencia

delinquencia de los vocales de
 justicias e turnos mensuales
 Animo fidei a los señores
 no deficiente. Espere que
 ben dices. O Breve de Fis
 cal a los señores. Los señores
 meo de los señores. Lo que
 se contiene en el presente me
 dote e comunicado justicia
 me qual se vio e dispuso
 de los siguientes; Situado Duf.
 Como sigue. Los señores
 en uno de abril de mil ochocientos
 ochenta e noventa diez ochocientos
 ochenta e nueve. Ferrer
 Amos. Es quien se contiene e
 describe en el presente e
 modo dispuesto aqui de
 espaldas por escrito de
 lo qual se vio e se firmo de
 conformidad de los siguientes; El Coronel
 Juan Aguirre justos a un ^{de} cont.
 to de escritura que firmo
 de los señores de firmas selladas
 de los señores don Juan

Gen' Joaquim do Nascimento e
 de ambaes de ornamentos
 um livro publico de bens ly
 publicados a Terceira de Maio
 real, de um mi remittidos
 ao Doutor Broeiro de Maio
 mil dezo Broeiro Fiscal
 para requerer a que fize
 um beneficio de morno Fi
 sendo. Entradas de todo com
 remissao fozem, que quatro
 antes seya terçados e outros
 que faltou ao recolhimento, a
 fim de se fazer a devida
 e liquidada a devida, Con
 tadore vinte e seis de Abril
 de mil oitocentos e oitenta
 e nove. Domingos Alvares
 De accordo. Contadore vinte
 e seis de Abril de mil oitocentos
 e oitenta e nove. Concis.
 do Senhor Doutor Broeiro
 Fiscal, Resouorio, vinte e seis
 de Abril de mil oitocentos
 e noventa e nove. Contadore

POURO PRETO
 Di. 1.º de Junho de 1851
 a quem se encontra e adquirem em
 o dito e em diversos pontos
 depois do qual logo me veio as
 officinas de collecta de D.º Br.
 os seguintes collectores dos An. off.
 das Provenças do Maranhão de
 D.º Br. em nome de abril
 de mil e trezentos e oitenta e
 nove. Senhor Campesino
 communicar nos que estão
 de a procederem neste termo
 a D.º Br. a inventariação
 dos bens auctores pelo fôr
 do de collecta deste termo
 pelo Tenente Coronel José Jo
 aquim de Vasconcelos, a qual
 actuação alocando para com
 a Fazenda Provincial e Geral,
 e todas as heranças e bens
 em fôrros de D.º Br. logo desis
 tidas de D.º Br., julguei appor
 tado a communicar aos inte
 rnos da Fazenda requerer o
 Juiz do inventario, a pro

DURO PRATO

procedimento judicial de bens legal
 mente hypothecados pelo seu ad
 lecto. Entretanto, depois de em
 tratadas tais bens ou proceer
 que verifiquei digo que veri
 ficou-se, recobrei a nullidade
 de se todo com ajustamento, vi
 to a não cumprimento do Juiz
 de monitorio para tomar ex
 nhcimento em negocio, a
 lio exclusivo mente a timento
 ao Juiz do Fato de Tomar o
 Suo Capital, e, entre outros
 apposto promptamente no bo
 que a proceer, em consequencia
 foi determinado por a timentes
 o Juiz de Direito do Fato Comu
 er de Ubi a nullidade de di
 to proceer, Assim pois, envio
 que a Vossa Excellentia se en
 duros certidões dos termos de
 a timentes dos Juizes e de
 a timentes do Juiz de Direito que
 annullou a proceer para que
 Vossa Excellentia communique

—+—
PURO PRETO

e em qualquer ao Juiz dos Feitos
 de Fomido e no Legistal, afim
 de se expedir este mandado
 para se fazer a venda dos bens
 móveis situados n'este leito
 de a d'os bens e legistral
 hypothecadas a favor de
 João. Desse Juiz e Voz de
 allencio. Illustrissimo Sr.
 Proprietario de Fomido e
 Fomido de Allencio Juiz. O
 Collector de d'os bens de
 ouro legistral de d'os. E
 o que n'este e a d'os
 me e d'os e n'este e
 afficio aqui bem e
 fubmente transcripto
 me e qual n'este
 e d'os e n'este. Informa
 a contabilidade. Perom
 n'este e d'os e n'este
 e n'este e n'este. Des
 leito. E o que n'este
 e d'os e n'este e n'este
 e d'os e n'este e n'este
 e d'os e n'este e n'este

offo.

depois de qual logo se viu a
 grande affeição de seu seguinte:
 Calthetone dos Barros Gouveas
 do Hemisphio de Rio Branco
 em nome de Abel de minto
 emto e minto e minto. Sendo
 Inspector Thomaz Vitor Leal
 em tempo affeição a este
 Calthetone sobre a amullogia,
 digo sobre a alocna de saca
 fute no calthetone de Hemis-
 phio, Thomaz Leal foi fegun-
 do de Vereimto, remendo m
 que aguram a mto e mto
 de mto de mto para m
 tempo promptamente com a m
 portoneia de alocna mto
 do por os calthetone publicos, e, am-
 tendo que em mto, os
 mto e mto e mto e mto
 de mto, mto e mto de
 mto e mto, julguem appo-
 e mto e mto e mto
 de mto e mto e mto
 de mto e mto e mto

DURO PRETO

exceção e em de um proce-
sso de des bens legatimamente hypo-
thecados pelo mesmo finado.
Como promissory, emittendo a
Douro de allm eia sobre o ven-
tagem de seu espediente, me refiro
deu o de allm em meo sobre
juiz dos Feitos de Fazenda,
considerando singular todo
meo procedimento processual
promissory, visto a incompete-
ncia do juiz de resortos
por ter o conhecimento
do negocio, e de haverem
te attente ao auto juiz dos
Feitos de Fazenda de Douro Co-
pitol, appuy logo me borjes
a proce sobre os fundamentos
de um officio empromisso
e meo communcio foi de
abovado com effeito nullo to-
do a proce natural de pro-
mitten, ao juiz de Douro
de Douro Comoro de Albi. de
meo pro tanto represento

expensas que Vossa Real Magestade
 era uesadito ter sido meu
 unico impendio subreptivo
 os intencões de Tombo de
 eivonal, mas se todavia mais
 grado aneu auventoso e
 meu procedimento deicio
 a pouco repurmeio que
 trubo de mgreais formos
 e a meu ter na accõo
 emngente um esmthino
 ngime para corroutor, m
 ro juntamente com este
 os esmptados estidõs do
 tombo de demtrõis dos
 lerdais do furo de es call
 etor Tombo Coronel Jofe
 aquem do Xereimto e do
 tentores ao Juy do Dmto
 Santo Comoro, que annul
 lou a prova dos bons hys
 mnte hypothecados para
 quillo mome no callõr,
 para que Vossa Real Magestade
 commumõro os ao Juy

—+—
PURO PRETO

Jungo dos Santos do Torredon
 se por intermedio de seu filho
 impedido a manumissoes de
 cativos, no qual se detem
 mais a respeito do dito leido
 de dos referidos bens hypothecados.
 dos. Dous Quarta e Vinte Real
 meio. E intermédio de Dous
 ter ago de Dous Impetores
 do Recurso de Torredon Ge
 ral do Provedor de Cans
 Quatro. O Calthor de Dous
 Dous de Dous legados do
 Dous. E' o que se encontra de
 novo em a dita manumissoes de
 prole ago officio aqui bem e
 fechamento. Bem como no qual
 se viu o arrolho seguinte. In Desp.
 forme e contados. Recurso
 no, em a dita de abut de mil
 de cento e cinquenta e nove. Dous
 lecho. E' o que se encontra de
 de novo em a dita manumissoes
 made arrolho, depois do que
 logo se viu a requisição do

Ofício Pasto

Região 15

do seu nome; Montenegro
 Senhor Juiz de Direito. Deix
 o Colégio dos Diretores Brasileiros
 desta Alemanha abertos em
 grande, que a honra das instituições
 do Ferrão em requerer
 a Vossa Senhoria e meu mon
 do a honra de ocupar as segun
 do officio e ver os autos em
 unção dos bens do ferro
 Monte Coronel José Joaquim
 do Nascimento e sua mulher
 e certificar junto do seu
 te. Cumpris a ter em tempo
 de desistência dos bens em
 meus fidejussões. Segue, e
 ter de manter a ordem que
 a Ordem do Comércio que omul
 tou a ferro e o comércio de
 bens hypothecados a Ferro Na
 cional por aquelle ferro.
 Preciso, certificar em relação
 dos característicos dos meus
 vis legalmente hypothecados a
 Ferro Nacional como fin

—+—
OURO PRETO

pioneiros de terras fronteiras
 sul de Joaquim do Nascimento,
 e de a terra Antonio Auffmann
 to. Deputado de Alencar, Romão
 no leuões do Rio. E o que se
 contém e delimita em o dito
 e mencionado requerimento
 aqui bem e fielmente tomados
 pto no qual se via os rios e
 o arpecho de terra seguinte: Desp.
 São São Barros, em o abul de
 sul este entre e entre e nove.
 Beltrant. E o que se contém
 e delimita em o dito mencio
 nado arpecho aqui bem fiel
 mente tomados depois do qual
 logo se via a entelha de terra se
 quinte, Faltava o alho do luto
 breu de as seguintes officios n'
 esta cidade do São Barros
 na forma da lei, et cetera.
 Certifico que verbas os ou
 tos de que faz menção a pe
 tição nro, e lles a foles, que
 to nro, tanto a este nro, et in

trinta e nove, se os termos
 de demarcação dos terrenos seguintes
 Termos de tes. Termos de demarcação, do seu
 demarcação de do meu a fute do mil
 oito e oitenta e oitenta e seis, nes
 ta cidade do Rio Branco, em
 meu outorio, componendo se
 se' Ferraz de Vasconcelos, lu
 jtas Joaquim Pereira de Sella
 e suas mulheres, recordeiros
 pelos proprios de um tabel
 liao e testemunhas no firm
 amado, do que dou fe.
 E por elle me foi dito que
 na qualidade de herdeiros
 dos firmados Ferraz Coronel
 Jon' Joaquim de Vasconcel
 os e sua mulher Dora Fran
 cisco Augusto de Vasconcel
 os, demarcação como demarcação
 timbo do duto de heren
 ca a beneficio dos herdeiros
 dos mesmos firmados, para
 se porem a cuberto a com
 promissos futuros, tuos em

uma forma de sua piteção
 neto, que fica formado por
 E como assim a dizeção lo
 ro a puernta que anignão
 como Titannio abis do
 corte, e escrevi. Joaquin Ben
 ra de abello, Joni Ferrero do
 Nascimento. Baio Augusto
 do Nascimento e abello, Oito
 Rom do Nascimento. Torno
 de deitroico, dos vinte e tres
 dias do mes de Outubro de
 mil osto e oitenta e oitenta e se
 is, n'esta cidade de São Brn
 es, em meu cartorio, com
 presença Francisco Dias de
 Corvalle e sua mulher Dora
 Antonia formosa Corvalle
 reconhecidos pelo proprio
 de mim os curros aboios
 angrados, e por elles me foi
 dito que dizeção como
 deitroicos timbas do born
 es dos farrados Torno Cor
 nel Joni Joaquin do Naci

Nascimento e sua mulher
 D.ª Francisca Augusta Ferru-
 sa do Nascimento, todos de
 conformidade com sua pe-
 treção retro que fica firmo
 parte deste. E como assim o
 descripto livro este termo que
 anexo. Eu Feliciano Al-
 ves do Couto e escrevi: Fran-
 cisco Dias de Carvalho, An-
 tonia Jannaria de Carvalho,
 Termino de desistancia. Dos
 vinte e tres dias do mes de
 Outubro de mil oitenta e tres
 e o tanto e seis, no esta leida
 de ao Juiz Brases, em meu
 cartorio, compareceram Manoel
 da Silva Ferraz e sua mu-
 lher D.ª Joaquina Alves do
 Rocha, reconhecidos pelo pro-
 prio do livro escrito aboi-
 ceo anexo, que na qua-
 lidade de herdeiros dos fi-
 rados Joze Joazeiro do Na-
 ascimento e sua mulher D.ª

D.º Francisco Augusto Fer-
 rir do Nascimento, deiti-
 vo como duntido timbo
 de qualquer lavoura que
 heo proo caber um beneficio
 dos credores do mesmo es-
 padio, tudo de conformidade
 de com sua petição quasi
 ao parecer do parte desta sea
 me com a duntido e os
 meos lavoura e furtivo.
 Ou F.º Antonio Alves do lous-
 to e esonvi, Morador
 D.º Francisco, furtivo
 Alves do Galdo Sada
 meo e com timbo em os
 ditos duntidos aqui
 furtivo e furtivo de
 meo do que n.º meo
 a duntido do lous seguinte,
 Sendo evidente e meo lous
 ta a meo lous do juiz
 do meo lous proo liquida-
 oco de lous e duntido de
 meo lous como meo

dividida do montante como
 executor da Fazenda Publica,
 E estando provado que, alem
 cada n' aquellas contas, e cre-
 ditor as seus bens por hypo-
 theca legal, foram os mesmos
 levados a praça por preço
 inferior a avaliação, n'fin-
 gindo-se d'este modo a pre-
 ceito legal e expresso. E, atm
 dando que sendo privilegio
 de impregavel para as
 causas fiscaes, no numero
 dos queos esteo incluidos
 os de alcarea de Desonra,
 collectos et outros, nullo
 e tumultuoso termino e
 processo de factos e contas
 e isto por diante. Assim, or-
 dno ao executor que se
 retraira as costas de execu-
 ções que julgar nullo, salvo
 o d'auto dos arrematantes de
 serem em d'umzados do pre-
 ço e d'arguiri d'ellos. Pae

Quem he de de logo a um
computancia: deixo de corer
em os mbergos de terceiros, que
regente in limine, porisso que
a Formos Publica, como ter
ceiro pjudicada, e aborio
apenas o recurso de ser pufe
ndo no frago dos annos
treos realisados. Tanto mais
quanto ante he o danto
de for sequestro das bens,
e, em juizo computante, he
o respectivo pagamento, do que
he e' devido. Finalmente,
entao igualmente provase
ter sido frago o credor a folha
trinta e cinco, em audim e
do collecto, e em que estois
a liquidada a dívida fis
cal, promovendo aquelle for
eiorrois a substituiçõ de
requisito quantia. He' que
tro de Abel de mil e trezentos
e oitenta e nove, Coactors Cri
to de Alvarado Henriques.

Montenegro. Nada mais se
 encontra em a dita sentença
 aqui firmada e signeda. Len-
 tipos finalmente que desmes-
 uras antes a d'elles emto e
 emquanto a d'elles e a d'elles, con-
 to e caracteristicas dos mesmos
 reis hypothecados a terra do
 Provincial. Uma com no-
 me do cemiterio, de arruella,
 confronto por um lado e por
 outro com a freguesia de Santo e
 o do de S. Sebastião, com qua-
 tro portas e nove janelas; Uma
 com o nome da Cidade de a freguesia
 de Santo e o do de S. Sebastião
 confrontada com a d'elles ou
 terra pertencente ao Coronel
 Geraldo, e com a d'elles do d'elles
 que se aguerre a d'elles do d'elles
 de Lage, o referido e a d'elles
 e do d'elles de a d'elles com
 de a d'elles de a d'elles emto
 e o d'elles e a d'elles. O d'elles
 de a d'elles de a d'elles

carta. E' que a carta e de
 dar-se-me os autos e
 outros documentos aqui
 bem e fielmente transcriptos,
 apor os qual logo se vio
 o requerimento de ter se
 quente; Illustrissimo Senhor Regim.^{to}
 Juy de Almeida. Diz o alle
 tor dos meos papeis desta
 Almeida, a boia assigna
 do, que a boia dos autos
 de Ferraz, um requerer a
 Vossa Magestade a nome
 do Sr. Ferraz boia, do se
 guendo officio, requerer
 ter os meos autos do furo
 Ferraz Coronel Juy Joaquin
 do Sacramento e meo con
 hecer e certificar junto do
 requerimento. E mais a ter
 os autos de amparo do
 boia do meo furo
 do, Regim. e ter do boia
 do do Doutor Juy de Almeida
 do do boia, que omnia

annullou a fidejussão e a crum-
 tação dos bens hypothecados, a
 Fôrma Geral por aquelle fi-
 rade. Terceiro, levantou em
 ratificação dos actos e termos
 dos munições legittimos hy-
 pthecados a Fôrma Geral,
 como fianças de fôrmas
 Terceiro levantou fôrmas segundas
 do Nascimento. Badi a lra
 se Antonio de fôrmas. E
 pro receber mercês. Por meio
 legittimo dos seus. E'oque se
 continha e dechorou no o
 d'ito e munições de aquelle
 munição aqui por a fôrma
 te fôrmas, depois, de go do
 qual novo munição e de
 pro d'ito de fôrmas e fôrmas segun-
 da. Sim. São Badi a lra de
 abril de 1811. E'oque se
 continha e dechorou no
 d'ito e munições de aquelle
 munição aqui por a fôrma

resp.

fubmitti transcripto de ppois do
 que heys no vno as cartoes
 do tero seguinte. Felicissimo Lertor
 Abra do Lerto, boouvo e de
 gomo officio. certo lertor
 de do dno Brunes no for
 mo do lei et outros, certi
 ficos que no vno as outas
 de que foy arrendado a peti
 ve vtro, d'ellos foyos quatro
 vnos, trinta e vnte vnos e trinta
 to e nove, e ve os termos de
 arrendicio dos teros segun
 tes: Termo de arrendicio. Os
 annos do myo a foyos
 annos vnto e vnto e vnto
 e vnto, e vnto lido de do rio
 Brunes, no vno e vnto
 arrendicio. foyo Termo
 do arrendicio, Capito foy
 aqui Brunes de d'ello, e
 nos melhores e vnto e vnto
 foyos proprios arrendicio e vnto
 e vnto arrendicio no foy
 arrendicio do que vnto foy

dou fe' & pri elles me fe' osto
 que era qualidade de l'edre
 nos desformados Tomante l'ere
 nel jor' joguem do Noe'cimto
 to como muller, Dama Fran
 cisco Augusto Brinio do
 Noe'cimto, ambos como
 amittos tirados do acerto
 de honras a beneficio dos
 entons, em m'os m'os f'ra
 or, por se p'om a culer to
 um compromisso futuro, tuvo
 no f'ormo de mo p'ite'oe' e
 to que f'ico f'ormo p'ite' de
 to & como arim a d'ommo
 horro a p'omto que am'g'rao
 com m'ig' p'ite'ommo alu
 or l'eto a m'euvi: joguem
 Benito de Alullo, jor' Fran
 co Noe'cimto, Alullo de
 gusto do Noe'cimto Alullo,
 Alito l'oro do Noe'cimto.
 T'ommo de amittommo l'os
 v'ito a t'uy a'os de m'oy or
 outubro de mil o'ito e'ntos

PURO PRETO

cento e oitenta e seis, n'esto
 leidade ao Sr. Branca mouro
 Antonio, comproum Francisco
 ao Dias de Corvato e que m
 Sr. D. Antonio fernandes
 leonino, n'ambos os filhos pro
 prios de m'ra escrivão, alu
 ca angrado, e por elle m
 foi dito que auctivo como
 auctivo t'ndro, e com ex
 os filhos Francisco Leonel
 Joze Joze e os escrivão
 to e m'ra mulher, D. Francisco
 e o Augusto Ferrero os
 deoaimento, t'ndro a emfor
 midade com m'ra petição a
 to que f'ca f'rmos parte
 outo, e com a m'ra e com
 no b'no este t'ndro que
 angrado, de Filicimino
 alu os b'no e o m'ra. Em
 enes Dias de Corvato, Antonio
 fernandes de Corvato, Ferrero
 de Antonio, de m'ra t'ndro
 deo os m'ra de outubro de

Certeza de mal visto contra a cor-
 to e em, e' isto levado ao Rio
 Branco, em meu cortico, com
 parecer do Alcorcelino Dias Fer-
 rero e meu amigo Dom Joao
 Luiz de Alva, e outros:
 do pelo proprio de um esau-
 rido abeiro amigoso que
 me qualidade de brades do
 firmos. Tendo levado o
 Joao de Alva e os outros e
 meu amigo Dom Francisco
 Augusto Ferrer e os outros
 to, e outros como outros
 Tendo de qual que ha
 e' que ha pouco e' o
 beneficio dos outros os
 mesmos outros, tendo a
 conformidade com me pe-
 tição que ha em firmos por
 te visto, seu Filicimino al-
 va do loto de outros os
 outros, Alcorcelino Dias Fer-
 ro, Juellino alva do Rio
 de Alva e outros e outros.

+
PURO PRETO

a continuação em as ditas terras de
dentro aqui com afeição
truncadas depois de que se vio
a continuação de ter seguinte: *Sanct.*
do evidente e manifesto a man-
festa de Juy do ministerio po-
se a liquidar as ditas e diti-
das do ministerio, como ve-
tu do Fernando Bulhaer, e atten-
do provas que alcançadas no
quelles contos e honeros de res-
ta por hypotheca legal, fero os
mesmos honeros a prova, por
juiz superior a evolvendo, ningu-
guem a auctoridade judicial
legal e regular, e attendamos
que mais privilegio e impo-
ngoul a computação para os
contos fiscaes no ministerio
quasi este indulto, o qual
conce de *hereditas, Callisto*
us et usus, Nullo e tumultu
ois tornou em a proceço de
feller encontra e isto em si-
ente, *Arum, ordens de manore*

recurso que não estava a con-
tos de ornamentação que julgo
nullo, sobre o qual os orn-
amentos de meu encómulo
em peças e despojos d'elle. Deo-
nheio e adorno a meo me-
meio deo a meo heer os
rubros de treizo que aqui
to em limine, por me que, a to
mora Publica, como treizo
recurso de me meo meo
peças dos ornamentos nali-
rosos. Tanto mais quanto os
recurso de deo deo deo deo
quatro tas deo e me meo
computante, deo a meo meo
pagamento, deo que he e deo
do. Finalmente, a deo deo
meo meo deo deo deo deo
deo deo a deo deo deo deo
deo meo deo deo deo deo
e meo que deo deo deo deo
a deo deo deo deo deo deo
quello deo deo deo deo deo

—+—
OURO PRETO

substituição do referido quintão, Oho'
 quatro de Abril de mil e trezentos e
 trinta e sete e nove. Leontino Pin-
 to de Albuquerque de Ontiveros. Deu
 da mais se encontra em a di-
 ta sentença aqui bem e fulmen-
 te transcrita. Certifico finalmente
 que dos mesmos autos a fe-
 liz certo e concerto e trez, mais
 certo termo para a prova os autos
 assimto, a isto levado em fran-
 te a Estação, avaliada por qua-
 tro certos de reis, em documento
 isto a isto mesmo levado em
 com termo de cultura, a qual
 atravessa o correço formado fran-
 te pelo rio Raphaela ettoni com
 certo certo metros e confronta
 com termo de Loure dos Flo-
 res e outros avaliada por dois
 certos de reis. A referida é um
 dado e aver fei, e os proprios
 autos em aposto em meu
 poder e certos. Rio Bran-
 co, em de Abril de mil e tre-

oito centos e oitenta e nove. Lu
 Feliciano Alves do Costa Es
 curião a subleuço e anigno. Fe
 licianino Alves do Costa, Costa
 deu um mil reis. Furtio trey
 mil reis deigo mil e cem reis,
 quatro mil e cem reis. E' que
 u continha e de chorroo em
 as ditas e muneis rados de ven
 nuntos aqui. Bem e fubom
 to troucepito, depois do que
 logo u via o termo de au
 diencia do tou e forma re
 Dioubi quinta. De audimeio em que
 meir a sobredito do blondino de Sou
 ze Brandão, acuro o nque
 to feito em bus do u-calle
 etre do Alunioyrio do Rio
 Branco Joni pagum do Nos
 ainnito je fubaido. As que
 torn de Setembro de mil oito
 centos e oitenta e nove, n' este
 Imperial licaou a lica
 Brato, em nome dos solto do
 base do Corroo Alunioy

—+—
OURO PRETO

Municipal em publico e geral
 audiência, aberto a toques de
 comprimentos e fugas, que donos
 estava o deuterio fuy os
 Feitos do Forno Nacional Dou
 to Antonio Luiz Forno Vi
 nos, e assim ali comprimeu
 a Solu. tuor dos Feitos do Fo
 rno Nacional Chovins
 de Loujo Borrador, e por elle
 foi dito que a caução em
 querimento feito em bens do
 recollector do Municipio de
 Rio Barros, Forno Corral
 Jori Joaquin do Nascimento
 to, ja fallecido, e require que
 loides por acauos, de visto
 de fugas de foyem anigno
 de a ferro de dny dny por
 Forno Valle allegor, os em bor
 gos que temem, vly ferro de
 mobilis e bonoamento e affen
 da a mordada como au
 to de requisto e a mais
 documentos juntos para

DURO PRETO

para serem juntos aos autos.
 Apresado não compareceu,
 nem ninguém por elle. A que
 tudo sendo ouvidos pelo Alfi
 Antunes juiz leu e por bem
 deferir. E foi este por consta
 metodos do modo que tomei
 por auto em meu processo
 de Antonio Felipe Dias Si
 bira Escrivão e seu vi. E e
 que se constir e achou
 no em o auto e nomeação
 do termo de audiência, aqui
 houve a seguinte transcripção
 depois de qual logo veio
 o officio que segue; local
 Officio Antunes Luiz Doutor Ju
 rissimo de Istão de Alfi
 rros Antonio Augusto Si
 bira, negociante estabelecido
 de no leilão de São Bern
 es, em favor de Voz localm
 eis para providencia para
 o seguinte facto. O Collecto
 desta leilão Romão Curioso

—+—
OURO PRETO

Lyraço dos Reis, requerer no m-
 untório do fardo de collecta
 fori Joaquim de Nascimento,
 liquidador do dende do mes-
 mo, por hypotheca, garantir de
 sua fiança e todos o referido
 collecta juntas ao mesmo
 montão todos os documen-
 tos ministrados pelo refer-
 tidos, mas tou pelo preço, que
 souber licitante, amittiu a todos
 os actos, e cominou os concen-
 ntes até final; mas tou de a
 presentou em borgas a mesmo
 preço que elle moveu. Como
 por tento os moss de terra
 de allmeia copia do requi-
 rimento, e officio dirigidos
 ao Senhor Doutor Inspector
 Geral; a respeito que tive di-
 go que obtive foi no referido
 pedido novamente registra-
 do e achou se a mesma alu-
 gado e fardo a requiridos
 os mandados que instruiu

4
Duro Prato

intrinsecos e comportamentos
 e amarelo de measma; e per
 ro que pagamos a respectivo
 ataquem do barto luller.
 O procer do barto Doutor
 bre emover Fivul e que tuos
 e' nullo, e que nro ho meuni
 da de de novo a eio poro
 nullificos acts do Formo de bu
 blio, por que poro isto todo
 os meus roo hoito!! Ouelo
 mente he o barto barto
 isto de de Dumbro de mil
 orto emto e o barto roto ate
 lupo de dumbro de dumbro
 ro por que ammatou a pso
 dia; de pso de pso e
 eonentes feitos no refeco
 imovel; dumbro isto que
 tomou emprstado pagamos
 a pso de um por onto
 os roo; de pso que o
 barto luller isto de pso
 o barto a pso e amdo me
 queramos com o dumbro

d'ambos na supposicao de
 um cento e oito centos mil
 reis. O declamant, contendo
 que Vossa Real Magestade soberã
 fôr a devida justica, or
 demoradas e que fôr de di
 cento e que de cento nove de
 vere triumpho a Formosa
 Publico por meio do corpo
 timo, a justica que nuni
 to de punito contra a systema
 do guerra transecto, tem con
 franco de que em vstra dos
 documentos que com isto
 os nuni justica m. m. ho
 fôr, por, cento com a lo
 nestrada que tem puniti
 do as vras de curis, fumes
 polmente batendo u de sal
 vagnador' d'vntos regados.
 Nuts terras supm. the
 her justica, hã brras curi
 to de fomis de m. l. s. em
 to v. m. m. Antonio du
 guto Abrio. Numa que

quarenta. Em falta de estampilha
 Reis quatro cento reis, emes present
 to addicionas vinte reis, quatro
 cento e vinte reis, bagou quatro
 cento e vinte reis, collectora do
 Rio Branco devido a foms de
 mil eito cento e noventa. Obs
 curar Ferraria de Souza, Perce
 am do Senhor Doutor Govern
 dor, informar a Procuradoria de
 Ferraria Balasid do Governador
 Paulo Brito vinte e duas de foms
 no de mil eito cento e no

Dout. Heza vinte do Senhor
 Doutor Procurador Fiscal: Le
 courento vinte e quatro de fe
 rreira de mil eito cento e
 noventa. Deo Certo. Logo
 se certinho e achou-se em a
 dita e emmencioada peticao a
 que heum e felmente. Toms en
 pta e aspectos, logo aqvies
 n via e ponem do Doutor
 Procurador Fiscal do heu
 ngant, Breve do Contruaino

Contracção do Testamento de
 Fernando de Alencar Gomes, Ouro
 Preto em 2 de Agosto de 1771, em
 contra e virtude do qual, sob a
 intermediação de Antonio Augus-
 to Ribeiro, emmetente dos bens
 legalmente hypothecados a Fernan-
 do de Alencar, como garantia
 de fidejussão de recolhimento ao
 Rio Branco, foi feito o presente
 instrumento, ficando a nome de
 Alencar de 2 de Agosto de 1771, em
 favor de si, e de seu infante,
 quem o collecter d'aguelle em
 principio, de mais legados dos
 Reis, legalmente promovem
 no Juiz de Inventario a que
 se proceder por fallecimento
 d'aguelle collecter a nome
 em favor publico dos bens
 hypothecados a Fernando de Alencar
 de 2 de Agosto de 1771, como garantia de fidejussão
 de recolhimento de fidejussão;
 quem por intermediação de si, e de
 seus infantes, e de seu infante

annullado a favor de aquelles
 bens por incompetencia do juiz,
 como se queira a requesta do
 ben, foi a mesma feita no
 ben immovis como con-
 ta do auto de requesta pre-
 to. Que posteriormente tres
 juizes angreava a este de
 annullação por ser a favor
 do arrematante Antonio
 Augusto Ribeiro, este mhor
 deu a sustinção ao Doutor
 juiz do Direito do Commercio,
 que levou promoveo a nul-
 lidade das arrematações em
 proceço feito em juizo incom-
 petente; Que a vista dos em-
 bargos apresentados ao Doutor juiz
 do Direito do Commercio, por
 sustinção de um e um de
 alleis de um e outro entre a
 vista e mhor, julgou nul-
 la a mesma arremata-
 ção, mas dependendo de um
 de cada lado pelos meios em

regulares; de vista de respeito,
 em favor de que, tendo me de
 entera a multidão dos ora-
 mentos e livre as partes
 e deante de reboarem a impor-
 tancia dos ornamentos, os
 ornamentos ornate e de pe-
 dir o preço do ornamentos
 e a quantidade dos artigos
 para as que se fez, com o
 preço do referido artigo, em
 pouco, intanto, a seguinte:
 a produção líquida do or-
 namento do imóvel e
 provavelmente hipotecas,
 deve ser pago ao orna-
 mento pelo mesmo alle-
 str, visto como a impor-
 tancia respectiva não in-
 tem a sua produção por
 se os custos públicos, annu-
 lada como foi a orna-
 mentos, substituindo aquella a
 gente fiscal em importan-
 cia que, como produto de

de bens arrematados em favor,
 devia ter entrada para o depo-
 sito publico ao fuzo, bastando
 para esse effeito a quantidade
 do depositario, as despesas
 judiciais feitas por elle, e em
 seu favor pelo bem do mes-
 mo collecto, que foi o que
 porem pelo processo de
 arrematacao, tendo a pro-
 moção contra as intencões
 do Fornecedor Nacional, se,
 porem o producto dos bens
 hypothecados e committidos
 em favor, foi pago a outros
 credores que não o depoi-
 tario porem, no cumprimento
 do mesmo collecto em
 arrematar em favor do Fu-
 rador, e' isto e' o que, equal-
 mente subsiste a responsa-
 bilidade de pelo bem do
 collecto, no cumprimento
 a arrematacao, salvo ao
 collecto a quantia regular

requerer contra aquelle agam
 fui paga a mesmo supertor
 eio. Quanto as dizeas feitas
 pelo committente com bem
 futuro no mesmo hypotheca
 eado a Formosa, e que illegal
 mente committou, puzo que
 nenhum direito he devido a
 indemnizacao de llos. E assim
 no por que suscripto a hypo
 theca do Formoso da cidade
 ninguém pode allegar renun
 renuncia de um acto publico
 e privado, como este, por
 privacion de se de esse con
 to de committente, qum no
 immovel benfiteiros a titu
 to de llos e a puzos; he
 quando por que nullo de
 plene direito a committente
 eio, no suscripto a meo
 processual por me effeti
 vidade, como juridicomm
 te de se dar a entender as
 Doutriny e o Direito de

de comoreos, os seguintes fui-
 tos substituídos; e logo que entre-
 tado for a viagem por parte
 do Fornecedor e os seus
 e os collectores, apporcar os com-
 munitas e principalmente
 e os communitas Antunes Ant-
 onio Augusto Ribeiro os seus
 emboços, que si em occu-
 rrencia não aissentidos. E me-
 ponem. Vosso Fornecedor recolherá
 sentenças e os seus e os seus
 mil e os seus e os seus e os
 ve. Costa Dutra. E o que man-
 tendo a delectar um e os seus
 mencionado mandado de
 mencionado ponem aqui
 bem e finalmente tomam
 depois do que se viu e segun-
 te deprecho. Informem a Com-
 tudoria. Comissionario os seus
 delectar os seus e os seus
 tanto e novo. D'os levante. E
 o que se em tanto a delectar
 novo em os seus e os seus

D'os?

mmeiros do arçabispado aqui
 hum e finalmente transcripto
 e logo se viu a informação
 que da contosom: de terra
 seguintes: Concedo aso que se for
 puzo que deve se proceder a mên
 de accordo com este puzo.
 Contosom quatro de Agosto
 de mil e setecentos e oitenta e
 nove. Concedo. E quem em
 tanto se delibero se no di
 to se informo e aqui hum
 e finalmente transcripto de
 pois da qual logo se viu a
 petição de terra seguinte: Alms. Pedro
 Torres. Doutor Doutor Injuncto
 de Pernambuco de Formosa. O
 abito e engroves megrai
 ante vident aso este lido
 de se abrigos a em puzo
 de Vozes de celluio, e lator
 entre factos de Doutor Colle
 ete. Dote Alms. e puzo, aqui
 to me procedimento me
 liquidação de curio e o

de forma de Jorj Joagim e do
 erro, e a collecta que
 fallou no mesmo de Abril de
 mil oitenta e oitenta e seis.
 Procedendo na inventoria
 dos bens do mesmo Jorj,
 a collecta do Santo Municipio
 Romera legados do Jorj,
 quem a inventoria de
 uquem a inventoria por
 que formo a inventoria em
 favor os bens hypothecados em
 garantia a Formosa e mais
 mil, todas juntas todos os
 de em oitenta e oitenta e seis
 a deido, que formo o mesmo
 tres pelos competentes e
 partes. Tuncionem em
 que no inventoria por por
 te do Formoso Publico, anis
 tin a todos os actos de pro
 ceo e proceem influir os
 herentis por os anidos
 ammativos, e abonos os
 ugrados infelicitate foi

— † —
OURO PRETO

foi amarrado ante de um dos pre-
dios; entrou com o drobeiro, fragua
as dritas e abteve carta de om-
natação, assignada em driti-
to de ferreiros do corrente anno
e a vinte e cinco do mesmo
moy fez inscrever a no regis-
tro geral, entrou dize inscreve-
la no registo geral, entrou
admin. na form e dominio d'
essa propriedade, e tratou de fa-
zer curtos e benfeitorias que
a mesma fazendeiro, em da-
ta de vinte e seis do mesmo
a brulor Collector domio Ly-
riaco dos Reis, apurintou em
Borgis a erro proco ja liqui-
dada, proco esse que mes-
mo Collector requeriu e as-
sistiu a todos os actos, O Dou-
tor Juy de Direito, julgo a
nulla por incompetencia do
juizo, dando dritas as por-
tas de receberem nos im-
portancias e despesas, em vi-

Quarta Parte

visto que o abadeixo assignado
 do procurador que advogado e
 esta subscricao a escritura
 do Senhor Doutor Juy de Denti
 to, e este attor d'elles, d'el'ou
 que se fez por meios de acco
 ordinaria pro d'io no nullifi
 cada a carta de ornato
 eor. O Senhor Collector foi
 ma em nos substitui as dis
 presas que o abadeixo assigna
 do fez e que comprova com
 documentos e recibos de seus
 aporarios, e prore comhor meom
 rador a arrou exposto e
 calour o direito, arredou se
 questor as eases que o aboi
 co assignado esta de prore
 por meio de um titulo justo
 e legal. O abadeixo assigna
 do de all'entissimo Senhor
 rro faz a saber que to
 me abiri nos do pro d'io
 que ornato em nos pro d'io
 se saber a que dependu

—+—
PURO PRETO

Supondo, não se esquecer
vieses como com a commata
ção. O abaixo assignado an-
tende que, o meio que se
para moralizar estes actos
e dar valor a dentro e aquil-
les que encerram a fraude,
é abrigando os culpados a
pagar integralmente o que
foi deprimido, ou restor re-
stituir e os compellido a re-
stituir com a quantia neces-
saria para substituir o va-
lor da agua que foi arre-
matada, da qual o arre-
matante está de promissu-
mido de ma carta de ar-
rematação, e esta usaque
segundo a opinião de to-
dos os leites, não pode ser
tratada nem por meio
de acção competente. Con-
fio muito a vossa justiça e jus-
ticia de vossa do allmeia
para que não fiquem

merece da vontade de um col-
lector, e tambem para que o
publico mereça segurancas
e garantias nas assignatu-
ras que fazem um habito
publico, evitando assim plei-
tos e perperduos sem caso,
quando esse facto se derem
por ignorancia dos credito-
res que deoem ser os uni-
cos responsaveis por falta
de saberem cumprir os seus
deveres. Cumpre-me antes
trazer ao conhecimento de
Vossa Synchronia e seguir
te facto que se prende a
questor. O feroado collecto
entre os deoimentos proprios
des que deu em garantio
a sua fianca, tem o que
foi assignado pelo a abor-
ta assignado em referida
propriedade em terreno
contiguo creado pelo pro-
do e com um fundo for-

+
OURO PRETO

portão da estrada, tendo esse
 que sempre serviu de praticas
 a cora e sempre no fronto do
 referido collector. O cora es-
 tá garantido de quatro contos
 de reis, ao fronto que foi no
 inventario avaliado por um
 conto e cem mil reis, por um
 arado em cada e terreno em
 milos dos campos e cores do
 abaines amigado, este valor
 em o fronto amontado e com
 offerto afferece o territorio em
 te e tres mil e quatrocentos reis
 sobre a avaliacao, por um per
 suadido que a referida ter-
 rano pertence a aquelle pro-
 priedade, a dias em tres
 se requerem a Corroa hem
 ao fronto ali e de fizeo, allion
 do ter comprado o mesmo
 em nome de um filho do fi-
 nado collector, a typostico
 do Fomroa Cukier no
 Jay monei em tres

terras euniquo a propriedade
de, mas e' certo que esse terri-
no foi sempre tido como fun-
tamente a memoria e aca, ton-
to que elle e' indispensavel
nos riveos da memoria. A
para formar duas pessoas em
terro e' um terreno e aca
e aca uma horangeira, e aca
se anigrado aca, mas
foi advertido pelos meos
quados e um riveo que ti-
viba ordem de e aca aca
de mesmo a aca, porque
a aca e aca aca aca
dava para aca aca
a aca. Terra e aca
liquidos este aca, porque
e a aca aca aca
e' de aca aca, e aca
aca aca aca e' de
a aca aca, e aca
a aca aca aca aca
a aca aca aca aca

OURO PRETO

a saber Catheter novo tem di-
 mto de abriguio dringer com
 aquillo que novo he pertencia
 em conclusão o abrio am
 grado expira que novo he
 allmeio Medaca putou por
 que e' ro' o que frede. Dis' com
 eo de junho de mil oit' cento
 e oit' e nove. Antonio du
 quinto de bino. E' o que nam
 tinha em o dito officio depois
 do qual se via o seguinte of-
 freio: Illustrissimo Senhor offe
 Belo copia feita que submu-
 to a consideração de novo
 Antonio, vero' que em junho
 do corrente anno heve as
 considerações de novo impeto
 no os factos relatados no al-
 ludida copia e como até
 hoje não tiveram tido a hon-
 ra de ser supposto e com
 a catheter tendo d'allo que
 me como providencia
 aquella digo providencia

+
OURO PRETO

ao Doutor Breunover Frieul
 heuvenio emnos de Agosto
 de mil e trezentos e oitenta
 e nove. Dias doze. E' que
 se encontra e declara em
 o dito e emmencoes as
 probo apois no qual se
 ve a respeito do Doutor
 Breunover Frieul as ter
 seguintes: Que o procer em
 respeito, construoens em
 de Agosto de mil e trezentos
 e oitenta e nove. Cocho bulido
 E' que se encontra em o
 respeito do Doutor Breunover
 ou Frieul apois no qual
 se ve o seguinte as ter
 seguintes: De acordo com o
 procer do senhor Doutor Breunover
 Frieul, de m emmencoes
 eimentos do interesse por
 intermedios do Collector, de
 metter os em cupio do mes
 mo procer: metter os
 papéis juntos no numero

do Nascimento, Original de call
 etre abar dos bens hypothecae
 dos mas deitou outros que
 vobos apraes, mas o seu m
 montante, que tambem ful
 heu a prouca bovia do do
 a discepção no montois,
 não só os montois hypothecae
 eadros a Ferrada como a
 quantia de quinhentos e no
 cento e dois mil e cento e um
 te reis, no drolis, mas este
 quantia o dito montois
 te integou allegadamente a
 uns dos credores de rogra
 phaner do a curvo. Depois de
 se proceder a requista no
 montois de rogra Ferr
 bra que os officiaes fues
 em requista naquella quan
 tia, mas o individuo não
 poder de quem a muerre
 na bra não só não comin
 tin a obrigação como de
 cloua nada ter, com mo

ino como Vossa Magestade se
 vê do auto que a respeito
 nho e morda do de re
 questro. Ja morda eufio
 do morda do Doutor Juiz
 de Porto de Comere
 do qual Vossa Magestade
 viri que foi annullar
 a morda dos mordaes,
 em favor do Juiz de Porto
 de Porto de Comere. E em
 se foi morda do Juiz
 morda dos mordaes e
 como mordaes ferra de
 eidos pelo mordaes,
 que tem mordaes por
 eufio. Dado e mordaes
 de Vossa Magestade, que os
 mordaes de se colle
 etre de mordaes, de mordaes
 no e a mordaes de Porto
 de mordaes que deve
 mordaes de mordaes
 mordaes ou a mordaes
 mordaes que e Juiz mordaes

nomear, Dous Guardas e
 Vinte e Sete. Mestres
 de Artes Dentre outros Derradeiros
 de Artes e Artes. De Dignos Pro
 curadores Fiscaes e dos Senhores
 e Colheitas Derradeiros Leyes
 es dos Reis, e o que necessa
 rinho e de obrigar em o dito e
 mencionado officio aqui com
 e premente e presente a seguir so
 qual se viu a copia de uma
 carta do D. Pedro Rey de Casti
 lha de Barcelona. ^{Capit}
 D. Pedro de Castro legou de Portugal
 e a copia de legados off
 ficios em esta lei dada do Reis
 de Barcelona no forma do lei et
 carta. Lentifias que nomeas
 as cartas do mentioned do form
 do Tombo Real de seu Rey de
 de Xoseph, ou foi pradio
 e apontado a continer a se
 dos emta e o tanto e quatro
 a qual e do tres represente
 e do de mborges em fobos

fahas entre contrato e summa, pe-
 ro a firm de duobus, affirmo,
 de minterio de fahas entre e
 novumt dingo e summa, e em
 es erro. A nullidade de or-
 summatão pode ser pronun-
 ciada até a assignatura
 do carta, e, nos constando
 dos autos que tuum n' do
 retratido a do m'hor gont,
 e assignado nos pudia dei-
 ceir de ser pronunciado
 como foi a nullidade, mas
 assignado como foi a cor-
 to, a nullidade de assigna-
 tõe pronunada, com a
 differença affirmo de que so'
 pelas meim regulares, pode
 ser elle nullificado; Expli-
 cado assim a m'rica
 de fahas de tributos e summa
 to e erro erro pagame
 os autos. Há entre e erro
 de Alario de m'rito entre
 contrato e erro, Cartões entre

Conto de Amendo de Montenegro.
 Nada mais se encontra em
 a dita matricula aqui feitura
 te equado, e ao proprio ou
 ter em aposto em meu po-
 der e cartorio. E deo de os
 Srs Brases terem de fazer lo
 de mil e to cento e to cento
 e nove. Ou Filhenime de
 do conto o subscuro e ori-
 gno. Filhenime de do con-
 to. Quia ao nro de verbo
 me fatto de estompuho, bre-
 ut nro. o breuio de do
 do conto. Nenhum retento
 e to. Deis durante reis. Con-
 ce pro cento addreueres
 de reis durante e de reis.
 began durante e de reis de
 nro. Calle etno de unapel
 do Srs Brases terem de fazer lo
 de mil e to cento e to cento
 e nove. O breuio Brases
 do de Louys. E o que man-
 tendo e a breuio em de to

dito estado aqui bem e fi-
 elmente transcrito depois de
 qual logo se via o nome de
 do de requetto de tres seguintes:

Mendes O Doutor Antonio Luiz Ferraz
 Ferraz juiz dos crimes do Ju-
 rido Nacional do Crim-
 ino e de Menores Crimes. Men-
 do a qualquer official de
 justiça a quem este for
 apresentado nos prazos
 assignados, ou em qualquer
 momento, e a requerrimento do
 Doutor Brocador Fiscal do
 Jurido Nacional, proceder
 a requetto Contador nos
 livros do fallecido e a extrai-
 los dos livros grossos do
 Municipio de São Paulo
 José Joaquim do Nascimento
 to, alcoviteiro para com o
 Jurido Nacional, e se re-
 sobre as especificamente hypo-
 thecas, computando as
 que formam parte do credito

expolis constante do mune
 touis do arte furoos, e como
 tambem nos que na actua
 porem do movimento furoal
 lo e viceira a commo treia
 me furo me impetente, e mais
 sobu quaer quer autors do pro
 priedade do refuso expolis,
 depondo no me anno de
 furoe e donce me furoe
 do lei, a que cumproo. Oers
 Outo pimeiro de Alcis de mil
 arte entre e outro e meo.
 Que do touis Pitype Dias Oubei
 ro, e o uero substituto ou Pui
 tes quran e e uero. Amica
 Amos, e e que se outro
 me e arte mureo uo aqui
 transumpto e logo me uero
 do mureo uo uo e oupo
 do do toue regunite; lempre
 n, depondo me furoe
 do toue collecto de uero
 expol. Ois Oronos de uero
 de Alcis de mil arte entre

entre os irmãos, Balthazar
court. Logo se encontrou em
redito a grande e logo me re-
quido a vir a outro a requi-
to do seu nome. Depois
do decesso do Sr. de
nho Jesus Christe a respeito
entre os irmãos, a respeito
te um dia de me a de
is do auto anno n'isto leito
e do Sr. de Barros a me de
de Meis onde foi vido com
migo a official de justiça
do Sr. de Barros Antonio
de Souza, sendo ambos ali
presentes, e conversando a
sua amigração e compra
e no mesmo ali proci-
dendo a requisição a tal cor-
poral em nome de quem
foy frente para a me e ou-
tro para a de Barros, a portu-
guez frente para o Sr. de Barros
de Meis e de Barros a de
nho me, com dois pretes

portas e ornos janelas, e o
 do que faz frente para o lado
 do rio de estender treze me-
 tros com tres portas e um
 janello e um terrasso que
 foi de erro no meo de Cora-
 nel Gervasio, com vinte e oito
 metros de frente de ornos
 por um lado com breche
 um chaves de selvo e por
 outro lado pelo lado que vai
 ao Rio e assim seguntados
 estes bens no governo de lei,
 apontados em nome e po-
 der do Sr. deão Francisco da
 nome leguado do Ois, que
 dos mesmos bens tomou
 conta e injetou na lei, que
 são impostos, e eu a entendi
 para dos mesmos bens não
 deixar um ordm e esta ju-
 zo e assigno com amigo João
 Andre Benito Affonso de Justi-
 ca e esta Juizo que esta auto
 e envi e assigno. João Andre

João Andrei Pereira. Promotor
 Fiscal dos Reis, Beltrão Christó
 nio de Souza, é o que se con
 tinha e declarou me e auto
 auto de requerimento aqui bem
 e finalmente transcripto e me se
 quida se via a entidade do
 seguinte. Centefras que me se
 tudo de me e do auto de
 auto de requerimento me e do
 no me e, me e do auto de
 me e do auto de requerimento
 Antonio Augusto
 de Sobrinho para allegar os me
 borges que tem as que se
 com se e, as que se e se
 Pio Barros me e do auto de
 Meis de me e do auto de
 auto de me e. João Andrei Peri
 er Oficial de Justiça, é o
 que se continha e declarou
 me e do auto de requerimento
 aqui bem e finalmente trans
 scripto depois do qual logo
 se via auto de requerimento
 auto de me e e finalmente

seguinte: ^{DUQUE} ~~DUQUE~~ ^{PRETO} do Reserimento de
 Nossa Senhora Jesus Christe assim segun
 este certo em tanto a nome, as que ho
 to dias do mes de junho de
 este anno n'esta lidação de
 São Paulo, me houve com a
 certo de lidações, onde foi um
 do corrigido a favor de justias
 deste Juizo, e apelação de ^{Alfonso}
 Rodda, em virtude do morder
 do outro, me assignatura e
 cumprimento n'elli posto no
 dequinta a primeira do
 drogado Joaquin Vuninho de
 lidação Lage pro procedimento
 a requisto na quantia de
 quinhentos e noventa e dois
 mil e setenta e sete reis, que
 pertencem ao rebelis do
 ferozissimo Coronel Jon'
 Joaquin do Reserimento
 n'acho me poder de este a
 drogado Leste Lage, antigues
 pelo inventario de este
 ferozissimo rebelis, Diuio

Devemos de proceder ao seu
 letão em respeito quanto ao
 livro e advogado do Sr. Bento
 Lage, mas de choroso modo
 observado com isso, porque
 no mercado não consta
 no seu nome. É para em
 ter pena o presente auto que
 assigno com o official com
 portino, ao que deu fe. Eu
 João André Benício official
 de justiça, e crevi e assigno
 João André Benício. Dado
 em Almorim do Rio, e que
 se encontra a choroso em
 o dito e remanente do
 dado aqui bem e fielmente
 transcripto em respeito se
 via a certidão de três nomes
 tu. Certifico que de agora em
 dias do hi. em que se
 entada ou alguma por elle
 allegou ou procedem os
 embargos que tiverem con
 forma a requisa no au

leitura

OURU PRETO

andamento e andamento a
 folhas quinn. e referidas de
 dou e dou fi: Curso Porto
 vnte e cinco de Setembro
 de mil oitenta e oito e o tanto
 e nove. O Boavista Antonio
 Felipe Dias Ribeiro, o que
 se encontra e de doravante
 a dita e nomeado em
 título aqui: bem e pretoran
 te transcripto depois do qual
 logo se viu o requerimento
 de seu nome: Illustrissimo
 Senhor Comendador Inspec^{to}
 do Thezouraria em Ferno. D^{to} Agrom^{to}
 Antonio Augusto Ribeiro que
 tendo a collecta as ditas
 e promovido a venda em
 posto publico, dos bens do
 collecta foi julgada de
 cinco, e supplicante orre
 mator em seu posto publi
 co, restou no favor e foi
 beneficiado. Promoveu em
 relação de seu armamento

amarrado e foi provido
 pela Honravelle digo amarrado
 e o juiz do Distrito de outro
 por amarrado de outro e em
 de dois de mil e oitenta e cinco
 e oitenta e nove. Amarrado
 e foi provido pela Honravelle
 de e a supplicante não se
 apporou sequer a Honravelle
 e honravelle de quem se mor
 dos instituir de a pro de
 do do amarrado e o de
 e o de pagas. Amarrado
 de de Novembro de mil e
 oitenta e oitenta e nove.
 O Excmo. Sr. Conselho de
 Estado, inutilmente em
 tempo de do valor de amarrado
 de mil, e o que se entende
 e de declarar em o dito e
 amarrado requirimento
 de aqui fubmittido tomou
 pto no qual se vio a des
 pecho de ter negado.

Desp. ^o Informar a Comtadaria de

Recebemos em 11 de Novembro
 de mil oitenta e sete
 a nove. Dias Leão. E' o que se
 continha e a chorar em o
 acto e em a chorar de a
 do aqui bem e pretamente
 Tomou-se a log. e a via a
 informar que do Contador
 do ter seguinte: Com a pre Lupa
 de informar sobre o se moço
 que se trata de, e se as
 pois que se deu ao Doutor
 Breves de Terceira informam
 em a respeito. Contador
 quatro de Novembro de mil
 oitenta e sete a nove.
 Domingos Martins, Com
 que se deve mostrar ou
 vir a respeito o tribu
 Doutor Breves de Terceira,
 Contador quatro de
 Novembro de mil oitenta e
 sete a nove. Com a
 E' o que se continha e a
 chorar em o acto em

informação em virtude de
 qual se viu obrigado ao
 D.º Dr.º Doutor Breanover Fis-
 cal. Resumido quanto ao
 Novembro de mil oitenta e
 três e oitenta e nove. Dias Co-
 l.º. É o quem o contrato de
 darroo em o dito e mais
 nada depois do qual se
 qual se viu a prometer ao
 Doutor Breanover Fiscal
 do termo seguinte: Ju.º.º.º.º.º.
 não em o dito e mais ao
 Agosto de oitenta e nove.
 Contracção quum ao
 Novembro de mil oitenta e
 três e oitenta e nove. Col.º.
 Col.º. É o quem o contrato e
 de darroo em o dito prometer
 depois do qual se viu a
 o requirimento do termo se-
 seguinte: Ju.º.º.º.º.º.
 do do Contracção de Fu-
 mado do Estado de Minas

Região.º

OURO PRETO

Memm, d'ouro preto degeris
 de Novembro de mil oitocen-
 tos e noventa e oito e entre sei-
 tanta e nove. Illustrissimo de-
 ntor Doutor Juy dos Feitos
 do Fazenda Nacional, Dny
 o Procurador Fiscal e dos
 Feitos, aboico assignado que
 tendo abtido por este puzo
 mandado de ngento con-
 titos nos bms do fellei-
 do no collecta dos mros
 geros do Mmncipio do Rio
 Branco, Jon Jorgum do Vas-
 cunho, alconado por
 com a Fazenda Nacional
 euzo b'quis de azeite e de upro
 eadndo actualmnte, no
 respectivo he o de Costa
 dona, a contra que mdo
 mudo do collecta dos
 mros geros e aquell' de
 mncipio por m ampru-
 do, e dondo do mmo a
 deido ampruimento, de

deicorros as appoiaes de jus
 tieo de farrm nqnetro no
 quontia de quinhentos e no
 cento e dois mil reis de qo
 mil cento e vinte reis por
 tamente ao nepotio de fmo
 do Jon' Joaquin do Orosei
 morto, acimo referido, e
 que n alto m poder
 do Advogado Joaquin
 Nuvissimo de Costa Lezes,
 ntrigue pelo mntori
 ante dos bens do dito fmo
 do no collecto, por aq
 vor aquelle referido Adv
 gado, que no deve a
 quella quontia a nques
 tra por no vir a m no
 me meluido no m
 dado. E como n Tom m
 errois m nqnetro do
 dmitos do Estado, nques
 to contidos naquella
 quontia, pelo mntori
 te ntrigue ao m m

—+—
PURO PRETO

mesmo advogado, n'quem a vos
se Antonio, que a digna mór
dor p'rao mandado de reques
ta e outilho na refui do quon
tia, f'uto o que depositou a
mesma no arpe do Calle
storia dos S'ndos q'ron se
quell' alcumapio, l'orrada
os termos e outos e outidões
p'ceios em as formalido
des legou. Amm p'rao l'ero
l'entaria a f'urimento, f'urto
do- n' isto aos autos. Esp'ria
de abar Mena. e Brocumor
Fircul e dos F'utos. Costos De
moro a C'p'is T'chos. E' que
n' outilho e d'it'oro m
o d'ito e m'neonado requ
rimto aqui h'm a f'el'm'm
te t'rom'p'to no qual n'rio
o d'is'p'cto do t'or seg'm'te:
Como seg'm'te. Curo C'ro do Desf.
e n'ri de Novembro de mil
v'ito e n'tos e s'it'ento e mo
re. F'ormo T'ivos, E' que

Officio.

É o que se encontra e de cloro
 no um auto sommatoria
 do despacho aqui fubom
 te transcripto depois do qual
 envio a copia do seguinte
 officio: Continuo vnta
 auto de abeil de mil oitenta e
 tres e noventa. Numero tres
 em subseção de um telegrama
 na de vnta mil e abeil
 de mil oitenta e tres e noventa
 na subseção a monitoração
 de pum requirido, futo or
 minatoru do ege fubom
 emte no espazio do furoo
 no collecta sem deumapio,
 traba a dehorvros que
 apuros proprio a acção
 de monitoração, logo de
 puaiv vnta dos autos por
 por parte do Furoo de
 eivnal appor-se ao puaiv
 de dos autos, mntroo
 me depois, os mesmos
 autos e os estabelecimentos

e de encerramento me ensina a
 fim de de um dados assim
 treção me ensina. Sou de
 a fraternidade. Anter Calle
 str. dos Sordos Grou do
 município do Rio Bron
 co. É o que se encontra e
 dehorro um a outro cupio
 do afficio apois de qual
 u via a telegrama seguinte:
 Numero de ordem quom
 to. Bupico S. G. Numero de ^{Tomar} _{Telegr.}
 pubovo trinta e cinco. Do
 Rio Bronco por Euro Bru
 to. Apuntado no dia vin
 te e seis de abril de milvi
 to e setenta e noventa e tres
 horas do tarde. Doutor Bro
 curador dos Factos. Euro
 Brito. Ammatante da casa
 do frades de collectra
 Nascimento seguinte me
 nutreção de por. Braço
 nullo. Pais seguintes,
 accõs corra ali por ins

por meio das providencias
 contra a manutengao pedida.
 Calthetr. E' o que se encontra
 a dictorave em o dito e
 numerado telegrama a
 quei transcripto depois do
 qual se via a affeio requir
 te: Calthetoria de um papel
 do Estado do Rio Branco
 quatro de julho de mil e
 to cento e oitenta e oito em
 to e numero. Numero cin
 ce. Illustrissimo Sr. Ten
 do sido requerido para
 meo de ferraes de ferrado no
 Calthetr do Estado do Rio
 Branco de um Sr. Joaquim
 do Nascimento, para ferra
 mento de alcaones unifi
 cado contra o numero fi
 rado, e depositado em
 sua em ferraes do Estado
 do Rio Branco do Rio,
 ultimamente a ditos e
 Calthetr, a ditos que em

em ponto de utrou-se
 poro poro Santo Alemeas,
 e como comum que em de
 ponto upo univo do com
 urgencia, pias a Novo Santo
 no u dignu der as provi
 dencias n'um sentido vis
 to como a computante a
 ees como no juizo con
 tinuoso. Sauda e Frater
 nidade. Illustrissimo Senhor
 Doutor Excmo. Fiscal
 do Fomdo Geral. O Calle
 sta Antonio Baptista Be
 nito. E' o que se continha
 no e dito e remeio de
 do afficio, ultimo pego
 que se via nos autos de
 seguinte Coutelora a folha
 trinta e tres. Medo os autos de
 e movimento. Juizo dos Factos Decmdid.
 do Fomdo Nacional. Lea
 oncos. Decm. Decmdid.
 do Fomdo Nacional lo
 equante. Arvivo de fele

firmado por Joaquim do Oros
 eimentos - eu - e a licta do
 do Oros. Recentado. O
 de curio Almirado Lino. Au
 tuagio Lino do Nascimento
 to de Xoro Sordor Jesus Chis
 to de mil osto emto e no
 vinta, do ayunvo do do
 may de Agosto do auto on
 no, em meu cartorio, au
 tuai a pte que ningu
 do que fuy auto. Eu João
 Brito e Almirado Lino Escr
 vos e escurio. E o que se
 continha em a dita au
 tuagio aqui fubmente
 Torrupto depois de qual
 logo se vio a pte que
 ningu hecor do Contr
 eira do Herouvo de
 Formo do Estado de lei
 mo Jesus, Curio Brito de
 a no de Agosto de mil
 auto emto e no vinta. Plus
 Timmo Sordor Doutra

Carta

Doutra Juy dos Feitos da Fa-
 zenda Nacional, Dey e Bro
 euvor dos Feitos do Faym-
 do, que a ne collecta as
 Municipis Inconna as
 Rio Barros, ja falleiros Jos
 Joaquin do Nascimento
 e' impossivel para com
 o Estado, pelo importancia
 de certo certos entre equi-
 vante e mis mil quinhentos
 e em certo e dois mis, pro-
 vimento de alcanea unifi-
 cado no terrado de nos
 certos, relativos aos naves
 eis de mil e certo entre col-
 tinto e tres a mil e certo em-
 tra e oitenta e quatro, e mil
 e certo e oitenta e cinco
 e mil e certo e oitenta
 e mis, como prova o docu-
 mento junto em certo
 e oitenta, e como se tem
 memoria a procedimento
 necessarios ou qum a di-

de danto for, e para tanto abste
 do requerimento em seus termos por
 um requerimento a respeito da
 de mandados executivos con
 tra a União do mesmo e
 nos bordados a fim de som
 estados para no prazo de ven
 te e quatro horas que corre
 rão em cortaria, do data
 dos intimações pagarem
 a respeito do quantum, juros
 e custos de que juros unci
 dos, os que a ocorrerem e
 custos até final, mas in
 timados igualmente do
 requerimento para a fim de ser
 serem arrematados no pri
 meiro audiência sexta
 feira as dez horas da lei,
 e para todos os seus termos
 de execução sob pena
 de não formos a pagamento
 no prazo arrematado
 resolver-se a respeito
 em favor de sua forma

forma da lei, pronunciando-se
 as nos vultas e os vultas
 no termo da negociação até
 adjudicação final. Brades
 firmante. Expone de saber
 de não. O Broeiro Fiscal
 e dos Fatos certos Dominicis
 e após todos. E o que não
 tanto e de saber em o di
 to e mencionado aqui
 quanto aqui bem e pretome
 te tomante no qual a via
 o de parte de ter seguinte.
 Como aqui. Como Brades de Def
 enção de Agosto de mil e trezentos
 e oitenta e nove. E o que não
 de saber em o de ter
 mencionado aqui
 pretome tomante aqui
 de qual a via a conta
 seguinte apontada pela
 Terceira de Fatos de
 ter seguinte. Quanto a
 conta seguinte feita de

retroceder contra a no caltheta
 do Memorieo Vmarru as Dis
 Brunes Jon Joagum ou de os
 mnto, relativo aos nve e eis
 de mil ois entre e ois e ois
 mil ois entre e ois e ois
 ho a mil ois entre e ois e ois
 nve e ois e ois e ois e ois
 ois e ois, afim de se u
 mnto a pmo pmo u pmo
 e ois e ois e ois e ois
 leontadoris tye de Agosto de
 mil ois entre e ois e ois
 re. Francisco de Magalhães
 Gomes, o leontador João Leon
 eis de ois de ois. De
 litor Doutor Brunes ou ois
 e ois pmo os ois e ois
 e ois. Leontador tye de
 Agosto de mil ois entre
 e ois. Dos litor. Con
 to e ois retroceder con
 tra a caltheta do Memorieo
 Vmarru do Dis Brunes Jo
 ni Joagum do de ois

Nascimento relativo aos versos
 e seis de mil e dois e outros e
 e outros e tres, mil e dois e outros
 e outros e quatro, e mil e dois
 e outros e outros e cinco, mil
 e dois e outros e outros e seis.
 após a mesma dize de um
 similitudo para Jesus para
 a proceder a respectivo ao
 bronze. De outro ordeno
 sendo de Corruis, dois e
 tres e seis e outros e tres
 mil e dois e outros seis, sendo
 por verbo, e outros e quatro
 e outros e outros mil e seis e outros
 e outros e seis e seis. Sendo
 de outro, tres e outros e quatro
 e outros mil e seis. Limpado de outro
 número de frequência de, de
 e outros e outros nove e outros
 e seis mil e outros e outros
 e outros e seis. Dito sobre os
 de outros e outros e seis
 e outros, seis e outros e outros
 e outros mil e quatro e outros

entre seis. Dito sobre o mesmo
 minutos, quanto a quatro mil
 quatro entre e o mesmo em
 seis mil. Lebronego do ducado
 activo - imposto pessoal - si-
 te mil e o mesmo seis. Dito so-
 bre industrias e profissões an-
 entre e o mesmo e sete mil e
 quatro entre seis. Tanto em
 tos ducados e o mesmo mil,
 tanto e o mesmo e seis mil.
 Entre o ducado de - Lebronego
 seis - Custos do Fomento - nom-
 to e seis mil e o mesmo seis,
 quanto eventual - deutos por
 infracções de leis, ducados
 e de seis mil entre e seis
 tanto e o mesmo seis. Lebronego
 glorado ducados e o mesmo e
 dois mil sete entre e o mes-
 to e quatro seis, pouco entre
 dos nove entre e o mesmo em
 seis mil, seis entre e o mesmo
 e nove seis, Dito quanto que-
 to entre e o mesmo e nove

não mais de cento e um
 conto e um mil. Devido com
 applicação especial. Fundos de
 empenhamento. Taxa de esvaziamento
 cento e oito contos e noventa mil
 reis. Devido activo - Taxa - trinta
 e oito mil reis - Iher cento tre-
 zenta e quarenta e oito mil
 reis - Depósitos - Imprestimos em
 arpejos - nove contos mil reis -
 deigo nove contos mil, setenta e
 tres e oitenta e sete reis. Bônus
 de defunctos e ausentes - trezentos
 e trinta e quatro mil reis e
 tres e vinte e quatro reis - Bu-
 cendio de esvaziamento, um conto
 e trinta e trinta mil reis. Des-
 tos do Juizo - noventa e um
 mil reis deigo mil e trezentos
 reis. Custos do Juizo deigo De-
 cebidos depondo, dois contos
 de reis, quatro contos quei-
 rebidos e empenhamento e seis mil
 setenta e um reis. Opera-
 ções de empenhamento - Suprimento

suprimindo o algarismo dos nove
 e seis de mil oitocentos e
 oitenta e três a mil oitocentos
 e oitenta e quatro a mil
 oitocentos e oitenta e cinco
 dezentos e noventa mil de
 zentos e noventa e oito mil.

Segundo os documentos até mil
 oitocentos e oitenta e cinco
 mil oitocentos e oitenta e
 seis - quatro oitocentos e
 quatrocentos e quatro mil
 e quatrocentos e seis - Quatro
 oitocentos e noventa e três
 mil e seis oitocentos e
 oitenta e seis. Annullor. No
 ministerio do Fomento de
 São Paulo e de outros e
 de outros e de outros
 Importancia de cada um
 cinco e seis mil e
 oitocentos e oitenta e
 e quatro oitocentos e
 e noventa e nove mil e
 oitenta e seis mil. O
 dos documentos até hoje, de

duzentos e ~~quatro~~ ^{quarenta} e cinco mil
 trezentos e oitenta e sete mil. Qua-
 cento e quatro e oitenta, nove cen-
 tos e oitenta e quatro mil
 quatro e oitenta e cinco e oitenta
 e sete mil. Ministério admi-
 nistrativo - Conselho Publico. Brevetes
 de Patentes e oitenta e sete mil
 e oitenta e oitenta e sete mil.
 Ministério do Agricultura
 Correio Geral. Agente de cor-
 reio - trinta e seis mil e oitenta e
 setenta e sete mil e oitenta e sete mil.
 Estafetas - trezentos e oitenta e
 sete mil e oitenta e sete mil. Quatro e oitenta
 e oitenta e sete mil e oitenta e sete mil. Ministério do
 Fomento - Alvaros de mercancia
 e Collecções - Commissoes
 de Collecção e escriptos, qua-
 tro e oitenta e sete mil e oitenta e sete mil e
 oitenta e sete mil e oitenta e sete mil.
 Pyroto - Bagagem de fumo
 e oitenta e sete mil e oitenta e sete mil e oitenta e
 sete mil e oitenta e sete mil e oitenta e sete mil.
 Alvaros de mercancia e oitenta e sete mil e oitenta e
 sete mil e oitenta e sete mil e oitenta e sete mil.

aos nove e seis de mil e oito
 e setenta e sete e setenta e sete, mil e vi-
 to e setenta e sete e quatro e
 mil e oito e setenta e sete e
 e seis, de setenta e sete e
 mil e seis deigo mil e oito e
 setenta e sete e sete e seis. Sem
 mais estorpeços; hez e setenta e
 sete e sete e seis mil e qua-
 tro e setenta e seis. Hez e setenta
 e quatro e setenta e sete e sete
 mil e de setenta e sete e vi-
 to e seis, de setenta e sete e
 de setenta e sete, a saber, do
 Primeiro Nacional - vinte e
 seis e setenta e sete e setenta e
 sete e sete mil e de setenta e sete
 e sete e sete e seis. Importava
 era setenta e sete e setenta e
 Quinze e setenta e sete e
 go, mas em de setenta e sete, de
 sete e sete e sete e sete mil
 e sete e seis. Sem estorpe-
 ços, de setenta e sete, de setenta e
 sete e quatro e setenta e seis

QUINTE
PRETO

mil. Quatro cento e vinte
e mil mil quatro cento e
vinte mil. Sob o favor do
Fornido, oito cento cento
e quarenta e mil mil qui-
nhenta e cinco cento e doze
mil. Quarenta e quatro cen-
tos, nove cento e quarenta e
quatro mil quatro cento
e cinco cento e oito mil. Com
pub. mil cento, mil cento e
oitenta e oito mil e cento
e doze mil. Commissão glo-
ria, dezentos e trinta e doze mil
e cento e oitenta e quatro
mil, juros contados até hoje,
além dos que a esse summa-
rio cento, dezentos e vin-
te e cinco mil e oito cento
e cinco cento e mil mil. Com-
mo, oito cento, cento e qua-
renta e mil mil, quinhenta
e cinco cento e doze mil,
cento e doze do Theromone
de Fornido os listros de

de Messrs Giroux, tem de
 agosto de mil oitocentos e
 noventa, Francisco de Me-
 galhas Com. O contador
 João Benício Moniz sold
 viro, e o que se continha
 e detorou em a dita annu-
 erada conto, aqui bem
 e pedimento transcripto, de
 pois do qual logo se viu
 a certidão de ter seguinte:

cert.^m

Certifico que em virtude de requi-
 sitione e despacho vtro, pas-
 sei examinado e foi entregue ao
 Doutor Procurador Fiscal. Onfe-
 uido e verdade. Oms conto de
 nove de Agosto de mil oitocen-
 tos e noventa. O contador João
 Benício de Assis do Lima, e o que
 se continha e detorou em
 a dita e annucriada certi-
 dao depois da qual se viu
 o termo seguinte. Dos vntos
 nove dias do mes de Outubro
 de mil oitocentos e noventa

em virtude ^{DUZOS PRETOS} a estes autos
 a Officio e mandados com en-
 tidade que adiante se segue, do
 que fez n.º. seu juizo comto 564
 mudo Lino de Castro e seu
 vi. E o que se contra o de
 dorovo em o dito e mandado
 mado tendo depois do qual
 se vio o Officio do collecter
 do ter seguinte: Cathetoria
 municipal do cidade do aff.
 Rio Branco, vnte. a trez de
 outubro de mil oitocentos
 e oitenta. Numero vnte e
 doze. Illustrissimo Senhor. Te-
 nho a honra de fazer chegar
 as mãos de Vossa Excellencia,
 dois mandados vindos do
 Juiz dos Feitos, um do re-
 quisto que se proceder nos
 bens do ex-collector fallecido
 Jon' Joaquin de Vasconcelos
 mudo apertorio e cidade
 indicada, e outro do intima-
 ção feita aos herdeiros do

do mesmo fundo, dize-se
 de m. intrinseca m. l. s.
 deira por m. a. h. o. a. u. m. t. e. e.
 me replica m. a. u. g. m. t. i. v. o. e. n.
 tidai. Tambem u. d. o. m. d. y. p. o.
 ritado m. j. o. d. e. r. d. e. F. r. o. n. c. i. s.
 e. s. d. e. G. i. l. v. e. O. r. e. n. y. e. a. d. r. e. h. i.
 e. s. q. u. e. u. a. d. h. o. v. e. m. j. o. d. e. r.
 d. e. u. c. o. l. l. e. t. t. o. r. S. t. o. m. i. n. o. C. e. y. i.
 a. e. s. d. o. s. O. l. e. i. s. p. r. o. d. u. t. o. d. o. s. b. u. s.
 q. u. e. f. e. r. e. s. a. n. n. u. a. t. a. d. o. m. e.
 p. r. a. e. s. e. m. i. d. r. a. d. o. n. u. l. l. o.
 C. r. e. a. m. u. l. d. e. r. e. u. l. p. o. s. p. r. o. m. i. t.
 t. e. r. h. e. m. i. a. d. o. e. s. s. e. p. a. p. e. i. s.
 h. a. m. a. i. t. m. p. o. s. d. e. v. i. d. e. i. s.
 t. o. a. e. n. e. m. i. s. t. o. n. e. i. a. s. m. a. d. i. f. i. c.
 d. e. n. t. e. d. e. m. i. n. i. s. t. e. r. v. o. n. t. a. d. e.
 S. e. n. d. e. a. F. r. a. t. e. r. n. i. d. a. d. e. M. u. n.
 t. i. m. i. s. t. e. r. i. o. D. e. n. t. e. C. o. r.
 t. e. D. o. m. i. n. i. o. d. e. A. g. r. i. C. u. l. t. u. r. a.
 C. o. o. r. d. a. d. o. r. G. e. n. e. r. a. l. d. e. T. h. e. s. o. r.
 a. r. i. a. d. e. F. o. r. m. o. l. o. C. o. l. l. e. t. t. o. r.
 M. e. m. b. r. o. A. n. t. o. n. i. o. C. a. p. t. i.
 t. o. B. e. n. n. e. S. e. q. u. e. e. n. t. i. n. h. o.
 m. a. e. n. t. o. a. p. p. r. e. i. s. a. m. a. n. g. u. i.

OURO PRETO

requirido a respeito a mandado
 do seu requirente: O Doutor An-
 tonio Luiz Ferraz Traves, Juiz
 do Facto do Territorio Nacional, Alameda
 real, Alameda a qualquer of-
 ficial de justiça a quem se
 te for apurados todos os pro-
 pios annuados, a requirimen-
 to do Doutor Procurador Fis-
 cal, intime a viuva e herde-
 ras do fallecido José Joaquim
 do Nascimento, no collecto
 dos rendos gerou do Terri-
 torio Nacional do Rio Bran-
 co, para no prazo de vinte e
 quatro horas que commen-
 çar a contar do dato da in-
 terrupção, pagar a quan-
 tia de oito cents e cinco
 cento e seis mil quinhentos
 e oitenta e dois reis, proce-
 dente de alienação verificada
 na tomada de seus con-
 tos relativos aos negocios
 de mil e oitenta e oitenta

oitenta e tres, mil oitenta e
oitenta e quatro a mil oitenta
e oitenta e cinco, mil
oitenta e oitenta e seis, mil
noventa e sete, até final, me
do intimação do requerente
feito em favor de sucessores
recalculados, por o fim de
seu arquivado na pri-
meira audiência deste ju-
zo as dez dias da lei, sob
pena de não formados a pro-
pósito que poro d'ignora-
do, no entanto o requerente
em futuro, porquanto de se
as suas razões nos ultimas
outras termos de verificação, ou
verão a avaliação de bens,
até adjudicação final. A
que empore. Como posto
depois no do Objeto a mil
oitenta e noventa e sete, obs
envio dos autos João Bar-
to e Almeida Lino, Ferraz

Ferrão Torres. É o que se conti-
 nha e declarou-se em o dito com-
 mendas mandadas aqui bem
 e fielmente tomou-se no qual
 se via moradas a seguinte au-
 gado. Compra-se. Rio Branco Def.
 tanto de agosto de mil e trezentos
 e noventa e sete. J. Magalhães.
 É o que se continha e declarou-
 se em o dito e em as moradas
 depraço aqui bem e fielmen-
 te tomou-se depois de qual
 se via a seguinte antídoto. Com certifi-
 cados que em virtude de com-
 dados supra, e esta cidade de
 do Rio Branco, em treze de
 nos próprios fusões e her-
 deiros que: Antonio Dias
 de Corvalho, Morathias Dias
 de Corvalho, e o capitão João
 guine Cavira de Mello e nos
 melhores, etc. como seguinte.
 Diante dos bens do fidei-
 comissário de Corvalho foi feitura
 do Nascimento e no nome

mulher D.ª Francisca Augustina
 do Nascimento, prestou con-
 tendo as mandadas do que
 ficarem bem servidos. Deixei
 de intimar a viuva do meu
 mo Trunfo Leonel bem es-
 mo meu filho José Ferraz
 do Nascimento e Pedro
 Juvenal Leonel do Nasci-
 mento, por terem fallecido.
 Deo intimei a viuva a José
 Ferraz do Nascimento, D.ª
 D.ª do Acto e meu filho menor
 por serem moradores no Es-
 tuário do Príncipe, muni-
 cipio de Ubu. O referido é o ver-
 de do que deu fe. Lido de so-
 brio Barros, de si de Ubu
 de este emto e mto.
 a apparel de justiça D.ª Trunfo
 mo Napoleão de Almeida do
 Centro do. Certifico que em virtude
 do presente mandado de
 foi a Ferraz ora unido
 Francisco D.ª de Leonel

levados como mulleres e abas
 intencis em nos proprios per
 nos, por isso e evitados os nos
 me mandados entre ao que fi
 erro bem a certos. O referido
 e' verdade don'te, leido de os
 do Barros tray de letambis
 de mil eito certos e revertis.
 Napoleão de Almirante Rocha.
 E' aqui se encontra e de do
 novo vir as ditos e renuncie
 rados entidos aqui bem
 e fedimento tomados de
 pois dos que se via o re
 quisição que se segue:
 Senhor Doutor Juy dos Fri
 tes do Fomento Nacional,
 Dny e Advogado Fiscal e Regente
 dos Fatos do Fomento Na
 cional, aboneo o regim
 do, que virado ao an e
 abeimento, por corou com
 patentes, tem mandado por
 o termo de 2 de Agosto
 seguintes aos Ous a seguir

depositario dos bens que fo-
 rão adquiridos ao se esca-
 ltr do São Brancos, foi Jo-
 quim do Nascimento, quem
 que vos adquiriu movidos
 para mandados, para se
 receber do depósito de todos
 os bens móveis e imóveis,
 para o poder do leilão de
 Francisco do Salvo Groupo que
 assignou a respectivo auto
 com as appieiras de justiça
 do alijamento, no termo do
 lei e útil, para todos os
 dos autos de requisição. Cabe
 vos assignamento, Superior Alen-
 se. O Procurador Fiscal e do
 Fisco Carlos Domingos de Agui-
 lante. O que se encontra
 e declarou em o dito e
 numerados mandados
 de requisição aqui
 bem e finalmente foram en-
 pto no qual se viu a os
 puchos do ter requisição. Co

Como agora, como Bento visitou
 hoje de Agosto de mil e oitenta e dois
 e noventa, Ferrão Trosses. E' o
 que se encontra a de chorro em
 o dito e nomeado de aqui
 de aqui bem e febrilmente tom
 epto depois do qual se via o
 estado do terre seguinte: Com Cent^{mos}
 de pesos que em virtude do regu
 nimento entre e em de pracho, por
 sei mandado e fugi dalla seguinte
 ao Senhor Doutor Provisor de Dis
 cut. O reguado a verdade. Como
 Bento visitou a hoje de Agosto de
 mil e oitenta e noventa. Os
 ecorro fero Bento e Almeida de
 ma. E' o que se encontra e
 de chorro em se de tra em
 ecorrada estado aqui bem
 e febrilmente tom epto depois
 do qual se via o terre do
 terre seguinte: Dos quatro de Junho
 Novembro de mil e oitenta e do
 to e noventa em um estado
 no frente a estes estados em

o mandado que a nque, de
 que foy este buyto. Conto sal
 mudo limo breuete o uenoi.
 E' o que se escripto a dedora

no em a dita nomeação
 do termo depois do qual
 n'via a mandado de
 ter namuti. O Doutor da

Monte Tomé Luiz Ferraz Peres foy
 dos Outros de Ferraz Nacio
 nel. Meorras a qualquer

affirmação a justica a quem se
 te foy aprometido e de foy
 um amigraldo, um em
 amigraldo a requisi
 minto do Doutor Lourenço

dos foy eul termo de pe
 der a Honra Lyndas do
 Obis, aprometido dos bens
 que foy requirido de
 no outeiro do Rio Branco

foi foygum do Xorrim
 to unto ter a mandado por
 leidura de Obis e apromet
 me pour de leidura de

Franções do Livro Anuário, e
 qual amigrosi e respecti
 ro auto de toda delegação
 no governo do bi e casti
 o que emprova. Oms em
 to auto e tray de Agosto de
 mil ois cento e noventa.
 De João Baptista e Almirante Lima
 de auto e reserui. Formoso
 Oms. E' o que se encontra
 de lavoura em o dito e em
 enxada e macedas aqui
 bem e febrilmente transumpto
 depois de qual logo se viu
 o despacho de terra seguinte
 Compror no Rio Branco Def.
 tray de Setembro de mil ois
 cento e noventa. C. Braga
 Pais. E' o que se encontra
 de lavoura em o dito e
 enxada e macedas
 dego em enxada de po
 che febrilmente transumpto
 depois de qual se viu o
 auto de seguinte e deposito

dependo de tero requiridos, duas
 dadas de la do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus e Jesus Christo de mil e oito cento
 deposito. e novamente, dos oito dias do
 mes de Setembro de este an-
 no, n'isto se deu ao Rio
 Branco, sendo no meu tempo
 de Maio requirido do Estreito
 uma barra, e no ano de 1754
 de Agosto um terreno, em
 de fazendas a official de
 justiça João Andre Benes
 e outro official abouca os
 negociados ali no cumprimento
 de os prumitos recordados, e
 quintos deigo membros,
 requiridos, no meu tempo
 de Maio requirido do Estre-
 ito, sendo com embargo
 de todos, annullado com
 degerar matas e quomtas
 eiras emmentas, tres partes
 aquelles fornos, fronte po-
 ra a minha barra de Maio,
 fronte para Estreito um

um metro, tres portas e uma
 janela, um terraco anexo que
 vive de frente, quinhentos
 e trinta e sete metros. O nome
 era no tempo Theophilo Otto
 ni, com vinte e sete metros
 e trinta e sete metros, dividida
 do por um lado com for
 Tovees do lado, e por outro
 lado com lico, formos fun
 dos até um corajo, bem es
 tas apuntesos pelo recente
 do Herrero Cyrillo dos Reis,
 eijos bem forte apuntesos
 em mão e poder de leida
 dos Francisco do Livro de
 upo que abrigou-se as fun
 nos que por hi he são me
 portas, amigamos a auto
 com o auto official e em
 nigo que o seuvi, Napo
 leão e Almirante do auto official
 de justiça do tempo. Formas
 do do Livro Chrono. João de
 su' Bairro official de justiça

justivo. E' o que se com Tinto
 a declarou em a dito e
 mmeoradas auto de ques
 to e suposto aqui bem e
 fultamente tomou posto aqui
 do qual logo se viu o que
 vinha seguinte: Subor
 Dentre Juy dos Fatos do Ter
 mudo Nacional. Duz e Bro
 eunor Fiscul e dos Fatos
 do Termino Nacional, que
 tendo obtido mandados es
 cutivos contra a viuva e
 herdeiros do falecido Joze
 aquino do Nascimento, ex
 collecta dos impostos gerais
 do municipio. Passou de
 do Rio Branco, pelo quom
 tis de oito e oitenta e
 quomto e seis mil qu
 e oitenta e oitenta e ois
 reis, que provem de deca
 e verificadas no Termino
 de nos oitenta e oitenta e
 aos exercicios de mil ois

Argum^{to}

Ono Pareto

unigredidos a se firmarem au
 diencia d'este juizo as dez
 dias do lei, e para todos os
 seus termos do processo to
 bu para de rre former o pro
 gimento no former d'ingre
 do resolver se o requesto em
 p'hor no former de lei, no
 segundo se as mes nochas
 no ultimos termos do process
 e até a lquidacao final.
 Cede a seguir mto f'nto rre n
 est' os autos. Espero receber
 d'v'ca. O Proc'curador Fiscal
 e os Feitos do Sr. Domicio
 de Aguiar Toledo. E o que se con
 tinha a desobediencia m'ca de to
 e m'ca de requirimento
 a que h'ra o f'nto mto rre
 epts no qual se vive a despa
 do de ter requirido. Como se
 quer, d'v'ca do Sr. Domicio mto
 de Outubro de mil e oit' e mto
 to a rre mto. F'nto rre
 es. E o que se continha de

D'v'ca

OURO PRETO

e de honorario em adito e em
 honorario ajuizado aqui bem
 e fielmente transcripto depois
 do qual se viu a seguinte or-
 tidão: Certifico que por virtue ^{certific}
 de do requerimento e expulso
 nro, pomei mandado e delle
 foi entregue ao Doutor Bracu
 robor fiscal. O referido e' um
 do do ouro bruto vnto e or-
 ve de outubro de mil oitocen-
 tos e noventa e cinco João
 Bruto d'Almeida Lima. E que
 se continha em a duto em
 honorario ajuizado aqui bem
 e fielmente transcripto depois
 do qual se viu o termo de
 finitudo do termo seguinte a seguir
 te e emes dias do mes de
 abril de mil oitocentos e no-
 vnto e um, em meu auto
 no finitudo a estes autos o
 mandado so que adiante
 se aqui; a que foy nro de
 João Bruto d'Almeida Lima de

de novo e novo! Logo se
 encontra em vado e mais
 novo tempo e pontos, aqui
 de qual se via o momento
 que se aqui: O Doutor Antonio
 Almeida Luiz Pereira Trindade Juy, ex
 Filho do Senhor Antonio
 do Estro do Senhor Gomes,
 morreu a qualquer offi-
 cial de justiça a quem se
 foi apresentado, mas por
 não ser conhecido, a quem
 se apresentou ao Doutor
 de Foz, e assim a quem
 se foi apresentado ao
 Sr. Doutor de Foz, e assim
 filho de quem, e assim
 no Estro do Senhor
 municipal de Foz, por
 no prazo de vinte e quatro
 horas que se encontra em
 Foz, de data do momento
 por quem a quem se
 isto contra, e assim
 e assim, e assim

debenha até a adjudicação fi-
nal. O que sempre. Como
Costa antes morreu de outra
bro a mil o to antes um
antes. Eu João Costa e Almeida
do Lima escreveu o novo:
Ferreiro Tavares, é o que se
certifico e deborro m
o dito emmeidando m
pode aqui bem a feitura
tom expto depois de quem
vra o disposto de ter se
quinta: Cumpro m. Heu m
to de Ferreira de mto
antes e mto emm. Sou
ho Curro, é o que se em
tinha m o dito anexo
abgo mto a certidão
quinta: Certifico que m
cumprimento de mto
as vras fui a Estação de
Diamante para mto
a Doro Bito atual emmo
ahi fui informado por
vrias pessoas sem lugar

Henri

Leitor

PURO PRETO

lugar que se acha no povoado e no
 fidejamento estes unidos
 no município do Leão de
 do Vento, a respeito de um
 de Leão de do Ubu vinte e qua-
 tro de Fevereiro de mil oitenta
 e sete e noventa e um. Offi-
 cial de justiça do termo João
 Baptista Ferraz de Vasconcelos
 é o que se encontra em o
 dito e no mesmo sentido anti-
 do depois do qual se viu
 a respeito seguinte: Que
 por se havia vinte e quatro de
 de Março de mil oitenta e sete
 e noventa e um. Herreros
 dos Fortes, é o que se en-
 trado e declarou no dito
 e no mesmo sentido seguinte
 aqui bem e fielmente tomou
 o dito depois do qual logo
 se viu a seguinte sentença:
 Certifico que em cumprimento
 do presente e no presente
 me em meus próprios de

Donna Rita de Tol e meu filho me
 meo de nome Luciano Ruy
 do Nascimento, meo utome
 meo de cinco annos. segunbo
 fui informado, pela sua meo
 e isto se deu a intervenção
 pelo mesmo, e ficou assim
 te, de todo o contendo do pre
 sente mandado. Anquios
 e deudo de quem sou fe!
 lido de tanto e meo de do
 e de meo isto e meo e meo
 meo e meo. Afficial de Jus
 ticeo Francisco de Sales Vi
 bureis. A dadas me tempo
 lido de do meo de do to
 de to tanto e meo de do
 de meo isto e meo e meo
 to e meo. E de ut supra. Fran
 cisco de Sales Vi bureis. Affi
 cial de Justiceo. E o que se con
 tida a deliberação meo isto
 e meo e meo e meo isto
 a que se meo e fecho meo tem
 e meo a que se meo

Jari Joaquim do Nascimento
 por pregação em vinte e qua-
 tro horas a que o mesmo fi-
 cou devendo a Formosa, as
 sim como para apurarmos
 os embarques que tiveram os
 seguintes contornos fute nos
 bens do mesmo, e a quem
 sobre pagão que fez os si-
 tuados por fute e a de curso
 e quem sobre os seguintes
 em fute sobre os outros
 a conclusão por os dois
 dos fins. Apurados nos
 compromissos em geral por
 elle, e que teve sobre o
 do fute mantendo fute
 houve por bem definir e
 fute para os outros, e a
 fute do resto de fute
 que tomei em meu pro-
 teo. E fute. E fute. E fute
 do fute. E fute. E fute
 e o que se encontra e a de
 sobre em o resto e a de

innumerables trans de ou
 d'encore a qui l'on a fait
 le transcrit, apres de quel
 un vie a entree de tier regu
 te, l'entree qui de l'entree de l'entree
 or d'ou de la, a vie compro
 meure as perdiree a surquie
 par elle, compro meure de prou
 Antonio Augusto Ribeiro que
 nequeun sur borgos de traire
 l'entree a prou meure, de meure eue
 compro meure de nequeun eue
 telore, apres sur borgos fere
 nabidos a meure eue com
 meure auto meure. Onquie
 d'encore. Onquie Brito prou
 meure de l'entree de meure eue
 meure meure eue, a l'entree
 meure meure Brito de l'entree
 meure. Onquie, de prou meure
 meure de meure de l'entree de
 meure eue eue meure meure
 meure, fere meure eue com
 meure de l'entree de l'entree
 meure substituato, de que fig

foy este. En foye Bento e Abreu
 do Livro de envios e envios. E'
 o que se encontra em os
 ditos autos aqui fubramente
 trasladado. Curo Bento primeiro
 no de Alvaid de mil oitenta e
 tres e noventa e um. O Breu
 roo foye Bento e Abreu de Li
 vro. Confes. Curo Bento pri
 meiro de Alvaid de mil oitenta
 e tres e noventa e um. O
 Breu de Bento Antonio de
 meo Varelos. Estouvo me
 tido de duas estornadeiras
 no valor de doze mil reis.
 Foyto em oitenta e noventa e
 um e quinhentos reis. Sallo de
 mil reis. Rubrica quatro
 mil e oitenta e tres reis. Alis
 de cento e seis mil e trezentos
 reis. E' o que se encontra e de
 clorava em o dito sumario
 na do traslado que foy de
 sumario na via foyto os
 autos de embargo, e foyto

depois do qual se viu a ter-
 mo de junção de terra e
 quanta; dos vinte dias de junção
 sete dias de mais de boia de
 a mil e setenta e cinco e noventa
 to e um, junto a estes outros
 a costa de requisição que
 se segue de que fez este. Eu
 João Brito e Adriano Lima de
 curto e novo; e o que se
 contraher e a deliberação do
 ato e em cima do termo
 depois do qual se viu a deli-
 tação de que se viu a seguir
 a junção de terra seguinte; e
 juntamente com o Doutor foi
 substituído de eventual a es-
 tos de Mem. Antonio da ⁶⁰ Regim.
 quinto Artilharia, regente e Vitor
 Antonio que se segue a mais
 dos pontos dos outros a saber
 que de treze e um que existiu
 de com a Formosa de Reis
 rol a costa de requisição
 junto; seguindo os termos

Termos de aumento. Beate a Vossa
 Santidade a firmamento Espirito
 Quebra Menor. Causa Certo ante
 de Agosto ante ante de Maio de
 mil ante ante e noventa e
 um. Advogado Luciano Fran-
 cisco Lopes. Intitulados uma
 intimação no valor de aumen-
 tos mil. É o que se encontra
 e a decorrer um e ante e
 um e cento e quarenta e
 seis qual se viu a despesa
 de tres e quarenta e seis, em tre-
 zes. Causa Certo ante de Maio
 de mil ante ante e noventa
 e um. Advogado Luis. É
 o que se encontra e a decorrer um
 e dito e mencionado supra
 do aqui bem e fidedignamente
 treze depois do qual logo se viu
 a autuação de breves do nome
 do Apprais do Estado Grande
 do Rio Branco, autuados pe-
 treze, proarragação, tal e tanta
 minutos e este proarragação

peneatonia, depois do qual me
 firmaria logo a vossa e fidei
 do ter seguinte: *Mestres* *Est. Tor*
 Doutor Juy Nemeapal Tor
 eiro Supplente, Dny Antonio
 Augusto Ribeiro que tendo
 sido repellido desta peneatonia de requisiçõ
 do Juy Nemeapal de
 do se de suppleto, e achou se
 se diante o primeiro Suppleto
 e o segundo seguinte para
 a Capital Federal, e em p
 Vosso Antonio pör o seu m
 pntoul desfracho, afim de
 que pörer os requisiçõs
 as tentativas até o dia qua
 tro de corrente miz, vsta que
 a peneatonia e' de dez de
 as impetrogaveis, e qual es
 meon a corar no dia vinte
 e oito de Abril pörerem por

passado. O Supplicante deu de
 já requer a Vossa Magestade
 a interdição dos tributa-
 rios constantes do rol pre-
 sente e bem assim os tributos
 collectos dos arredos que os
 digressos - na Vossa Mage-
 stade merecer hora e lugar. De-
 de a Vossa Magestade aqui-
 mente, sendo distribuido
 e autuado a precatório com
 esta. Cyrculo Diocesano Menor,
 Procurador Advogado Luiz
 Lourenço do Carmo, Bispo Dom
 es deus de Almeida de mil vi-
 to e oitenta e nove e mil, in-
 terdição de um tempo.
 No de duzentos e seis. E' o que
 se contém e de terrore
 meo deito e mencionado
 requerimento aqui bem e
 subscrito Tomou-se no
 qual se via e a respeito se
 ter seguntes. Como aqui
 mereo a dia quatro de

de evanescerem os dely livros do
 monte no sebo do Inten
 cia. Florista deis de Albas
 digo de Albas de mil oitenta
 e cinco e noventa e um. Albas
 Juniors. E' o que se continha
 em o dito e no mesmo
 dispozido depois do qual
 logo se viu a distribui
 do de tres seguintes. Distribui
 do de legados officios. Rio Grande, etc.
 es deis de Albas de mil oitenta
 e cinco e noventa e um. Joao
 Florista. E' o que se continha
 e debeoer em o dito e
 no mesmo dispozido
 e' aqui pelo monte de
 oposito depois do qual se
 viu a entrega de tres se
 guentes. Lentes que em
 entrega de entrega apre
 nta e no dispozido, mte
 mi e no sua propria pes
 soa do Colletor dos annos
 gerous, e les deo deo Antonio

Antonio Baptista Benicio, por
 todos e contras do mesmo
 piteiro que lhes li e dei-lhe co-
 pio e de tudo se cou bem sei-
 ente, igualmente internei as
 testemunhas os queos. Belmi-
 ro Augusto, Egecio Joni de Al-
 varda, Joao Andre Benicio,
 Chantre de Thome de Sa, Joni
 Luiz Ferraz de Alencar e
 Justino Pedro de Alencar,
 por todos e contras do pitei-
 ro, do que se cou bem sei-
 ente, e a referida e vinda de
 que deu fe. Bis Branca
 de Sa de Alcaide de mil e ois
 e ois e noventa e um. A offi-
 cial de Justico Santo Joao de
 polico de Alcaide de Sa, me-
 testimoniando como interpele
 do valor de ois e ois e noventa e um.
 Trazendo a ante quatro
 mil e ois de Sa. De Sa: os
 leydados Augusto de Sa.
 De Sa. E o que se cou todos

contido e adorado em a
 dito e nomeado em
 tidos aqui firmemente firmes
 ecripto de pois de qual se vi
 a a certidão de ter alguma
 te, Fidejussorio e de los cert.
 to de euntes de legimos
 officio n'isto leido de ao Rio
 Branco, no forma de lei,
 et cetero. Certificas que se
 annos e livros de procura
 e de numero de un a fe
 hos em e contra e de un a qual
 e de ter alguma. Impens
 do Brazil. Procuração de
 fonte que faz Antonio de
 quinto de livro no forma
 aboio. De los quentes es
 te publico instrumente de
 procura de fonte de un
 que no annos de de osim
 to de de los de los firmes de
 to de mil e de e de un
 to de un, av un de de un
 n'isto leido de ao Rio Bran

Brases, Comarca de Albi, em
 meu cartorio, perante mim
 Tabellião e dos testemunhos
 comprouem como outorgan-
 te Antonio Augusto Albino,
 ingreente e residente n'
 esta cidade e com heres e
 pulo proprio de meu Tabel-
 lião e dos testemunhos aboi-
 os nomeados e assignados,
 perante as quees por elle foi
 dito, que por este Publico
 Instrumento, nomeio e
 constituo meu bastante pro-
 curador n'esta cidade e
 no de Albi e Boto e em qual-
 quer outra parte onde
 to for apurados os de-
 quos Luiz Lemos de Ca-
 mora, Doutor Comella de
 Boto e em pedras e quees
 es para defender a elle ou
 tergente, em quanto no
 materia da obra que fey
 no montorio de Ferras Jun'

—♦—
PURO PRETO

João Joazeiro do Exercimento,
proprietor das terras proprias, e
usos de todos seus direitos e
necessarios leges, requirir e re-
queritor testamentos, e appellar os
empresarios como especies, requirir
e allegar, defender todos seus di-
reitos e justias em que as que se
são ou demandados, e seus ou sui-
mes, providos ou por favor,
em que elle outorgante for lha-
tor ou deo em um ou outro fo-
ro, fôrmos e for appellar aces-
to, libellos, accipções, embargos,
requisições e outros que os que
artigos, contrarios, produzidos, re-
querir e requeritor testamentos,
dor de requirito a quem lha
for; favor de eironas e reph-
tamentos na alme de lha ou
torqante; favor de todos justiamen-
tos a quem euvier, admitir as
termas de mentoim e justi-
thos e em as estuções porvallos,
amgror autos, requirimentos

requirimentos, protestos, extratos pro-
 testos e termos arrede os de con-
 fusão, negação, honra e de inter-
 eia, appellar, aggravar, em ar-
 borger qualque sentença ou
 desprocto e requirer interve-
 nio até moir abendo, ferra
 neutralis sentenças requirer e
 execucão d'ellas; requirer, as-
 nterio aos actos de concilia-
 ção, para os quaes se conca-
 da proadua illimitada, pedir
 queatorias, termos proim, vir con-
 mborger de terceiro archos e por
 mieldo; protestos de summentos e tra-
 rados e nados, vovos de ac-
 ções e sentenças outros de novo,
 ferra toda e qualque cobrança
 ou aringord ou judicial, hum-
 tor d'interdico de cupu dos or-
 phãos, pesser nados e quitacões
 do que nados e tudo arreis
 em novo de proadua, pedim-
 do substabilien esta em novo
 ou moir pro euvovos, e com

OURO PRETO

substabelecendo em outros, ficando
 he os mesmos proems em au
 rigor, e revogados querruo; re
 quendo nos certos de ordens
 e outros proreulores, que rmos
 pueiro, ante amindados de
 mo parte duto: a e autor que
 que hypothecar, e ngustulos no
 ngustio geral de amover a
 que partem, etudo quanto
 amir for feito pelo acto me
 procurador ou substabeleio
 promette haver por firme e va
 lido, e por me puerro me
 no todo novo estuo. Nam
 e dim do que deve fe' e me pe
 die este instrumento que he li;
 a autor e amigra com os tes
 tamentos de brino Jon' os deus,
 Amico de Frutos deatto, de
 Feliciano deus de Porto, Tabel
 lion e meuri, Antonio Augusto
 de brino, de brino Jon' os deus,
 Amico de Frutos deatto, de
 de meuri e certidho em od.

a dito procurador aqui fubm
 te equado, n'ista leido de a do
 Barros, dos dois d'os de me
 de Maio de mil oitocentos e
 noventa e um, seu Titieimmo
 Alves do l'ento, Tubellio a sub
 euvia a anigro. Titieimmo Al
 ves do l'ento. Dió Barros ois
 de Maio de mil oitocentos e
 noventa e um, Alves do l'ento,
 mutuiamos duas intempellos
 no valor de quatro centos reis.
 Fozis dois mil reis. Barros
 ois mil e quinhentos reis. Hello
 quatro centos reis. E' o que se
 entinho a de l'ento em o
 d'ito a nunciação antiõ
 aqui bem e fubmmente tem
 cepto de pois de qual se ve
 o rol de testammbis de l'ento

Paul de
 l'ento

seguinte. Belonio Augusto, &
 gualis Joni de Moraes, João
 Carlos Basso, Edustion Felipe
 Alves, Justino Basso de Basso,
 e Joni Luiz Francisco Montino

Albertino, Bispo Barros, e as
 de Aluis de mil e tantos e
 noventa e sete, e os outros
 foyzinhos de valor de dez
 mil, e' que se contrahio a chela
 rova em e' d'ito rol de testam
 ntos depois do qual logo
 se vio a este precatorio co
 tra seguinte: Juizo Decisorial Bona
 do Estado de Minas Gerais. Tudo
 Canto precatorio de algu
 ique de testamentos foyz
 do de d'ito Juizo Decisorial
 do Estado de Minas Gerais
 a requirimento de Antonio
 Augusto de Almeida para a que
 a d'ito rol de chova. De
 grada ao Juizo Municipal
 do Buda do Bispo Barros
 para a cumprir a ordem
 cumprir no seu foyz.
 O Doutor Edmundo Correia Lima
 Juiz substituto do Juizo Dec
 orial do Estado de Minas Ge
 ras. Foyz no rol de chova

Senhor Doutor Juiz Almeida
 jul, de agosto e seguintes do
 Termos do Rio Branco, ou quem
 vovos muito rubra e laranja
 avigo nocivo e em geral de
 justicas dos Estados Unidos do
 Brazil que n'esta Juizo cor-
 rem e fardam seus divisos e
 computados termos, fide autem
 do livro que este subscrive,
 mas antes de embargos de ter-
 cios Senhor e promisor, n'este
 partes como Antonio deys de
 me Embargante Antonio An-
 gosto de Sibus e Embargado
 a Fazenda Nacional em que
 se ve o requerimento do ter-
 requirido.

Illustrissimo Senhor
 Doutor Juiz de Honra do Es-
 tado de Minas Geraes, D. J. An-
 tonio Augusto de Sibus, uni-
 ante no Memorial do Rio
 Branco que em nome de
 que promove a Fazenda Na-
 cional contra os herdeiros

Antonio

PURO PRETO

herdeiros do finado Collector
do mesmo Município Jun'fo
agora do Descimento, que me
quinta e primeira em nome do
em de qual é o supplicante de
vra e primeiro: por isso a fm
pudo nos artigos trezentos e sete
e seguintes do Decreto numero oit
to cento e quarenta e oito de on
m de outubro de mil e oitenta
e noventa, affine os mil e quatro
juntos e requir a Vossa Senha
ria a de que de mandor pre
tal os aos autos respectivos com
os documentos que a compo
ntão e expedir este presentor
para o Juizo do Terço de si
tução do caso a fim de annu
ali requisidos as testemunhas
que me são oportunamente
nomeados, para o caso de
prova para a presentor e os
deprezamentos, Bem e Vossa Sen
ha e a seu respeito. Depon
Declaro a Vossa Senha, a Vossa Senha

Levamos a termo a venda, em virtude
de não estarmos no valor
de duzentos mil. E o que se con-
tinha a declarar em aucto e
removido regularmente
aqui bem a feitura de transac-
ção, no qual havia os nomes
de alguns do Doutor Juy de C. e
outros de terra seguinte. Do Doutor

Depo^o Juy substituto. Como Certo visto
a quatro de abril de mil e oitenta e
três e seguinte a saber. Faria Alvim
E o que se continha a declarar
em aucto e removido dos
papelos aqui bem a feitura
transacção de qual se
via a do Doutor Juy substituto

Depo^o de terra seguinte. Quebidos.
Anexo ao subscrito de que
emprego de prova a quem se to-
dos os títulos e provas de legitimidade
dados dos subscritos. Como em
aucto referido. Como Certo visto
a quatro de abril de mil e oitenta e
três e seguinte de que aucto e visto

certo de ~~além~~ ^{OURO PRETO} ~~de~~ mil e setecentas e
 noventa e um. Commeço Lins. 8'
 e que se continha e declarou em
 o dito e numeradas as duplas
 aqui bem e publicamente tomou
 to depois do qual logo se vio as
 artigos de embargo do tres e for
 mo seguinte: Com embargo de
 trez e setenta e quatro dias
 Antonio Augusto Ribeiro, con
 tra a Fazenda Nacional por es
 to a melhor forma de direito,
 o seguinte: E. S. C. Criminos. Bre
 voré, que fallece no termo
 do Rio Branco, e este Estavo foi
 Joaquim do Nascimento, Catholico
 dos Parrocos Geraes, foy se man
 tois dos bens que deixou, os
 quaes foram vendidos em hasta
 publica a requerimento do au
 tuor. Siguio. Brevoré, que
 entre um bem havia um au
 ga isto me hego de qdo me he
 go do Estavo, a qual fora a
 volida em um certo e em

sem mil reis, e ornamentado pelo
 soburgante em duz e sete de De-
 cembris de mil e setenta e sete
 to e sete por um conto, quatro
 e setenta e sete mil e quinhentos
 reis. Trezeiros, Braveros, que veri-
 ficado a ornamentação e verbi-
 da o seguinte pagamento deigo
 imposto puros, que se deposi-
 tou em poder do collecto e por
 trezeiros, em quatro de Setembro
 do proximo futuro, em poder de
 Francisco de Albuquerque, e fi-
 to a transcepção do conto de
 ornamentação, neto e sobbur-
 gante no nome do exco. Quor-
 to Braveros e conto dos outros
 tre e collecto promovido por
 mais de mil e setenta e sete
 de ornamentação que foi heu-
 toda em neto e os mesmos
 outros e juros de montaria, mais,
 Quinto Braveros, que sobburgen-
 do por uma vez esse neto e
 o soburgante convergiram a um

na declaração nos termos do
 continer por entido sub numero
 10 vis a faller, no sentido de
 mostrar a ornamentação, ou
 ja esta ja tinha sido amiguo
 do, quando a collecta de de
 via aquelles m. b. g. S. t. o.
 Provara' que termino em a bulla
 do de ma parte apor de m. t. o.
 e que declarou subintente a or
 ornamentação e de form e p. a. de
 respectivo esta, require a m. b. g.
 g. a. t. e. a. l. t. i. v. e. no juizo de D. m. t. o.
 de Corruco e a m. o. d. e. d. o. de
 ornamentação sub numero vis,
 p. a. b. o. S. t. i. m. o. Provara' que se es
 re e a q. u. e. est. o. r. a. h. y. p. o. t. h. e. t. i. c. o. a. t. o.
 m. o. d. e. d. o. N. a. c. i. o. n. a. l. a. t. r. i. b. u. i. c. i. o. n.
 a h. y. p. o. t. h. e. t. i. c. o. e. m. a. o. r. n. a. m. e. n. t. a.
 e. m. p. r. o. m. o. v. i. d. e. p. e. l. o. p. r. o. p. r. i. o.
 a. g. e. n. t. e. d. e. F. o. r. m. e. d. o. e. d. e. p. o. n. t. e.
 d. o. p. r. e. s. r. e. g. i. m. e. n. t. o. s. a. s. d. i. s. p. o. s.
 i. c. i. o. n. e. s. d. e. s. a. r. t. i. g. o. s. d. e. s. e. m. t. e. e.
 q. u. e. r. e. m. t. e. e. m. o. d. o. p. a. r. a. g. r. a. f. o.
 p. r. i. m. e. i. r. o. e. q. u. a. r. t. o. e. d. e. s. e. m. t. e.

durante a emenda do Regulamento
 imposto municipal de 1911 que
 foi emenda a emenda e foi a emen-
 da a emenda de abril de 1911 e isto em
 1911 e imposto e coisas e De emenda
 to junto. Outora, Brovira' que em
 Tomamento, a requisição de fu-
 nido Nacional, no intuito
 que promove por a emenda do
 fimado collecta dito de emenda,
 foi a emenda, em que se compun-
 tendo a dito obra, a qual se
 anteriormente fora requisição
 Nesta Tomamento - Nova Brovira' de
 um isto emenda em a emenda e
 afimel julgado providos para o
 fim de emenda em a emenda do
 emenda a obra pertencente ao
 embergent, emenda pagas os em-
 tos em forma de lei. B. D. e J. Au-
 ro Outora emenda em abril de 1911
 isto emenda e emenda e emenda
 de 1911 de Segunda Tomamento de 1911
 emenda emenda em emenda
 de em valor em emenda em emenda.

duositos reis. E' o que se encontra
 edictorave nos os ditos e muni-
 cionados artigos de m. b. b. g. g.,
 aqui bem e firmemente transcri-
 ptos do modo que dito e decla-
 rado fier, e em virtude d'aquele
 he meu despacho no caso do mo-
 dificado requerimento, a esta
 he e porra apurante esta pre-
 sencia de requisição de transcri-
 ptas pela qual se requer sobre
 Doutor Juy Municipal, de b. b. b. b.
 e acuratos do termo do Rio
 Branco ou quem vosse mui-
 to nobre e honroso cargo exercer
 que sendo vos esta apurante
 da em forma legal, sendo
 por mim assignada, a fe-
 ção cumprir e guardar em
 literalmente como n'ello se
 contém e declara; e em seu
 cumprimento e forma, e por
 virtude do qual, logo que vos
 for apurante, de pois de se-
 arado a vosso respectavel

representou compra de lei
 e estes procederis a requi-
 sição dos testemunhos, que
 n'um juizo formo affuer
 dos por parte dos amborgon-
 tes, em estagão do collecto
 dos mões q'ueves do muni-
 cipio, que ali representorã a
 Cammra Nacional, assisten-
 do ao m'guinto. E f'acto que
 n'ua a mesmo m'ra isto m'i-
 nha carta m'guinte av' m'
 borgantes para q'ue se l'ha
 o uso que he convier, em
 sendo as eustas por conta
 do outro. Em assim cum-
 prido, f'ormo l'vras a de
 e'õ, f'urtio as f'urtas e m'ra
 m'ra, que outro tanto fo-
 rei q'uevedo por v'õ m'
 for f'udido e dep'ueado em
 os l'ras. Dado e f'ormo em
 esta l'vra de de l'vra Em to
 Capital do Estado de Minas
 Gerais aos vinte e oito dias

dias do mes de abril do or
 me do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil e
 to cento e noventa e cinco, ter
 ceiro da Republica dos Estados
 Unidos do Brazil. Eu
 Juoz Bento de Almeida Lima, pri
 meiro Secreario Nacional
 e Secreario de Fazenda Lima, mu
 tilhevo de duas estampas
 no valor de mil e ducentos
 reis. Boncatris um mil reis.
 Partis cinco mil e quatro
 cento reis. Setto mil e ducentos
 to reis. Oitogentos, quinhentos
 to reis. Deis- e to mil e cem
 reis. E' o que se encontra de
 dicto valor em a dita conta
 e errado esta pontaria
 aqui bem e fidedelmente tem
 existo na qual se vio o
 despacho do tres seguintes:
 Datas breves e autenticas bem
 firmes e circulares. Form
 do do Thomaz de Jesus de

Meus de mil oitenta e seis
 cento e um. Meo me Junior,
 E quem contra a de dorro
 me a dita e me a dorro de
 pedo aqui febrmente tras
 expito de proi de qual noia
 a tras de ammodo de tras

Tenho seguinte: Dos quatro dias do mes
 de ammodo de Meus de anno de d'arei
 ammodo de anno de d'arei Jesus
 cento e mil oitenta e seis
 cento e um, m'isto leuado de
 Bis Barros, no Baço do In
 Terceiro, ali present e juiz
 Humayral Treuro suppleto
 Meo me Junior Meo me Junior,
 corrigi meo me de seu cargo
 abaixo assignado, present
 a advogado de me burgonte
 Luiz Loures do Corro, a
 villa de Callecto de Louros
 to Antonio Baptista Buro,
 feitos requeridos e juramen
 todos os testemunhos e me
 abaixo se ve. Eu Francisco

Francisco deigo, da Fidejussão
 Olhos do Castelo o seu curi, foi 1º Juiz
 Luiz Francisco de Monteiros, tem transcri-
 to a um anno, e curado, nego-
 ciante, natural de Portugal,
 residente n' esta Cidade, as
 seguintes dizeo: Testimo-
 nha jurado na forma do
 Rei, e mudo requirida sobre
 os artigos dos verbos da
 precatória de furtos. Do Cri-
 mino artigo dizeo que sabe
 que n' esta Cidade fahem
 foi Joaquim de Nascimento,
 e ore que em dezois annos
 isto emto e ostrito e nio, e
 de seus bens fez-se inventario
 tendo sido levado em loca-
 to publico a requirimen-
 to do collecto de Santos de
 nio Leivas dos Reis. Do
 segundo dizeo que sabe que
 n' esta Cidade havia uma
 casa no borge do Estreito,
 a qual foi arrebatada

armada toda por um certo
 quatro cento e tantos mil
 reis, isto em dezanove de De
 cem de mil e cento e tantos
 e o tanto e isto e elle testam
 nta foi um dos correio
 antes a mesma praça.
 De Treze dias que um
 que unificada a praça e
 armatante entrou com o
 fuzes impetivos e um quan
 tio foi deprivado em poder
 do althete Domini Leyriaco,
 e ultimamente veio no quan
 tia em mão de Francisco do
 silvo Groupo. E feito a om
 matação e embergante in
 trou na forma da com uni
 lla mandou fozm corren
 to: as Quarto, sabe que a cal
 lecte Domini promoveo por
 meio de embergos a nulli
 clade da armatageo, e,
 sabe que o fuz ou Danto
 por asprachos que ordeu

arredou de todo, amarelhados
 a fração do Guinto, e a da
 sabe; os de todo, disse que se
 be que a mercadoria desta
 rio Augusto Ribeiro obtive
 mandado de amarrar;
 os ditos um que tem a si
 do amarrado a esse a
 requirimento de proprio
 o outro, que a esse e do
 mercante, os outros, na
 da sabe. Nada mais dis
 n. O outro nada require
 e mais lido que o proprio
 to a esse conforme e o
 qua com o fuy e posto,
 do que dou fe. em F. L. e
 rino Alon do Costa, a
 eui. Monico Junior. Jon
 Luiz Ferraz de Almeida
 Procurador. Advogado Luiz
 Loureiro. Advogado Felipe 20.º
 Alon, a cidade, trinta e qua
 to annos, e outros, official
 de confessions, natural de

e residente neste Estado, as
 costumes d'um racho; testame-
 nto jurado no fôrro do
 lei, sendo requerido sobre
 os artigos da precatória; as
 bens d'um que sabe affirm-
 mativamente, que foi for-
 quim do Nascimento foi a
 qui eulhetos que depois de
 sua morte, fez o inventario
 de todos os seus bens, e que
 a requerimento do eulhetos
 Romão Lezíaco dos Reis,
 foram os mesmos bens he-
 dos a hosta publico; as be-
 quando d'um que entre as
 bens que foram a prece, foi
 tambem a casa n'to mola
 que do Estreito, ignorava a pre-
 es por que foi elle avulsa-
 do no inventario, e, sabe
 que o requerente o bens
 commutou elle por um
 certo e tanto; de trevis
 sabe que a casa foi commu-

OURO PRETO

a mesma ~~qual~~ pelo Emborgon
 te Obispo, e que a moa impo-
 tencia foi desportada em fe-
 dor do cabelleiro Ramiro eul
 terramite foi desportado em
 poder do Leitor de Frenes e
 do Silva Branco, e que futo
 a tres epreva do corte m-
 tou o emborgon na pome
 da mesma, e elle tu tomou
 sabe, por que como official
 de escripturas ali esteve tro-
 bado a chorado de refe-
 rido emborgon; ao queto
 e quanto nada he foi pergun-
 tado; do facto disse que sabe
 que ultimamente o emborgon
 tu requereu a abtenção
 do de manutença de pome;
 do tanto nada he foi pergun-
 tado; ao cetero disse que
 sabe que ultimamente a Fern-
 do publicou mandado de
 requeto na referida cor;
 do tanto nada he foi pergun-

207^{to}

preguntado. E por de lado seu
 depoimento aucto e confor-
 me e anigra com o juiz
 a parte do que dou fe! E em
 Testemunho d'elles do leito,
 o escrevi. E como Junior
 Christiano Tappa d'elles. E
 quando Luiz Dionisio Terceiro
 Testemunha Justino Buiro
 de Almeida de idade de qua-
 renta e oito annos, casado, offi-
 cial de pedreiro, natural de
 Portugal e residente n'esta
 cidade aos oitenta e cinco
 annos. Testemunha Jurvo
 no freguesia de S. Antonio
 inquire de saber os artigos
 dos muros de precautionaria
 de fechos. E os primeiros disse
 por ouvir dizer e sabe que
 foi jogado de S. Antonio
 foi collecta n'esta cidade
 e por sua morte foram seus
 bens inventariados e levados
 a leito publico a requirir

requerimento do Collector
 Romão Lyneas do Reis, do
 seguinte sobre que entre os seus
 nos bus havia uma casa si-
 tuada no Largo da Estação, que
 vendeo por quanto foi ornamen-
 tado a referida casa, e por
 quanto o suborgante ornamen-
 tou-a em proveito do Tesouro,
 disse que verificada a avaliação
 e o preço verificada a am-
 matação e amarrante entrou
 com o dinheiro, que foi depen-
 tado em nome do Collector
 Romão, não sobrando nulla-
 mente foi depositado em
 nome em nome de Francisco do
 Couto Branco. Sabi que em
 suborgante de bens, depois de
 obter carta de amarrante
 entrou no nome da casa, e
 to elle testemunha sobre por
 que como official de ju-
 ramento, trabalhou em referi-
 do caso a chorradão e por

por ordem do desembargante
Albuquerque; do quarto e quinto
nos lhe foi perguntado; do
sexto sobre por ouvir dizer
que o desembargante Albuquerque
recebidos em subleto por
parte do Fomento Publico, e
quem e abteve mencionado
de nome trevo pelo Juiz de
Dante do Comercio; do seti-
mo nos lhe foi perguntado;
do octavo sobre por ouvir
dizer que ultimamente a
mido Nacional, mencionou
ingratos a refugio e era
para pagamento de alcor
e com que ficou a firma
de balhetes Nacional; do
nono sobre dizer. E em
lida seu depoimento a
conforme e original a
sua por nos sobre bre
nos sobre o cento e
nos sobre os, com o Juiz
e parte, do que deu fe.

Em Fidei-juramento de João do Couto,
 o meu: Alvaro Junior, Viu-
 te Ferraz Moraes, O Advoga-
 do Luiz Leônico, Quarto Teste
 munto, João Antonio Buiaro, 4º^{to}
 tanto e nove annos, e cores,
 official de justiça, natural
 e residente nesta cidade, os
 costumes de direito, neste
 munto jurado no forma
 da lei, sendo requerido so-
 be os artigos do precatório
 de folhas do primitivo de
 que correnem foi requerer
 do S. S. e mto, e o thesouro
 n'esta cidade e sabe que
 por sua morte foram man-
 torados todos os seus bens
 e levados a cargo publico,
 a requisição de collecta
 de dízimos, bucceros e aquelle
 do segundo sabe quem
 he com bens havia em
 casa situada no borgo
 do Estação a qual foi a

avaliada no inventário por
um conto e cem mil reis,
e ornamentada pelo ambrigo
te por um conto e quatro
centos mil reis digo quatro
centos e tantos mil reis, não
se recordando da data; n-
to a testemunha sabe por ter
sido pequeno e erro prove,
do Trezino sabe que verificou
cada a ornamentação e mes-
mo pagou, ficando o cli-
ente depositado em mãos
de Calisto Bonino; ignoran-
do se ultimamente foi deposi-
tado em mãos de Francisco
de do Alvo Alvares, e sabe que
tudo obtido a conto de orna-
mentação entrou no pro-
do caso, fez n'ella conser-
ta e, depois ali pôs um inqu-
lino; ao quarto e quinto
mês lhe foi perguntado; do
quarto sabe que o ambrigo
te terminou em Lisboa

OURO PRETO

em virtude de ser o autor
 do que de elle se sustenta
 a nomeação e feito pelo me
 borquante, requerer e obtive
 no Juiz de Direito do Comar
 ca, mercada de momento
 e, de letinas modo foi per
 guntado; do Acto sobre que
 a requisição do Fornecedor
 Nacional no executivo que
 promover ao fidejante Calheta
 por alienação do mesmo fey
 a furtiva ou requisto com
 fundamentado adito e, m
 to a tutamendo sobre por ter
 sido a official mecorgado
 do delinqüente. Nada mais
 disse e nem he foi perguntado
 do mais lido me depoi
 nente a etou conforme
 corrigira com o Juiz a por
 ta do que dou fe! De Feli
 cissimo Alves do Costo eser
 vi. Honorario Junior. João An
 dre' Basso. O Advogado Luiz

Luiz Loureiro. E' o que se certifica
 e de dar-me em os ditos
 e nomeados de agraves
 aqui presente tempo
 depois do que logo me veio
 a entender de ter seguinte:

Conto Certifico que de certo em
 certos de vinte e quatro
 horas me que a porca em
 borgos a presente pucatorio,
 dou fe' Rio Branco, em os
 de Boia de sul este entre
 e movimento a um. O Escrivão
 Thomaz Alves de Costa,

Guia. E os fees com guia
 as Contas de Juro. Rio
 Branco, em os de Boia de
 sul este entre e movimento a
 um. Thomaz Alves de Cos

Conto ta. Costa. De outro Juiz
 Luiz Loureiro de quatro ter
 minutos em os sul e sul
 entre sul. De outro Juiz
 voo. De outro Juiz em os sul
 quinhentos sul. Certo de

de folhas cinco e nullo, quatro mil
 e nove centos reis. Logo em
 de folhas tres e deovito, nove
 mil reis. Lestido de unq. deovito
 vno - vno mil reis. Que fe
 hos deovito vno, tremto reis, dois
 tremto quatro centos reis, duzeis
 mil e cem reis. Official de
 probave Custidore de folhas tres, que
 trem mil reis. Lello mil e reis
 centos reis. Costo e distribucave
 dois mil reis. Somme trem
 to e nove mil e tremto reis. Ho
 Bravos cinco de Hois de mil
 vito centos e noventa e um. O
 Custidore João Thomaz. Logo em
 de folhas tres e deovito mil
 e cento e noventa e cinco centos
 aqui fidelmente transcripto
 depois de qual logo se
 viu o tremto de deuto, mil
 e trezentos mil e deovito reis
 de estorpeitos, a logo se re
 quide a tremto de noventa
 e treze centos. Os emes deovito

Substitua-se ao grupo Accidental
 a que fig. n.º 1. ou seja conto
 5.º do mesmo livro branco e use
 vi. É o que se encontra e de
 dorso em carta e nomeação
 do termo de que se quer se
 via o despacho seguinte: Deu
 visto ao Doutor Br. e seu
 de. Accidental. A esse conto
 de m.º de m.º de m.º de m.º de m.º
 em. Edmundo Lins. É o que se
 encontra e de dorso em o di-
 to e nomeação do despacho
 a que se refere o termo de
 depois do qual se fez a
 a favor do Doutor Br. e seu
 de. Accidental do ten. seguinte.
 Quando ou mesmo a com. Bem
 matação de lins em execução
 de particular nos seguintes
 onus fiscaes e o de m.º de m.º de m.º
 de do despacho contido no
 Capítulo cento e em cento e
 do Regimento de Formosa. Ordem
 nação, livro de m.º de m.º de m.º

Alameda Lima bscuro e novo;
 Conclusão, de o mesmo cuo ruy C. P. 14
 e como se fez conclusão ao tra
 abor Doutor Juy substituto, cu
 que fiz este seu povo bento de
 Alameda Lima bscuro e novo
 vi. E' o que se encontra a dda
 novo me as dda e rreissim
 dos termos aqois dos quos se
 vio a descripção do tero aqoi
 te. Os bscuro Doutor Juy bccci D. J. P.
 orred, como bento de rreissim
 de rreissim bento de rreissim
 me. Edmundo Lima. E' o que se
 encontra me a dda e rreissim
 rreissim descripção aqoi fubrim
 te bscuro aqois do qual
 se vio a termos de conclusão
 me dda de rreissim de rreissim
 de rreissim bento de rreissim
 e rreissim, e dda rreissim de rreissim, de
 videmnte rreissim bscuro, e logo
 me aqoi a bscuro de rreissim
 tero a forma seguinte. Os C. P. 14
 bscuro de bscuro bscuro e

e promidoz affereidos a q'atras
trez, e recibidos a q'atras duas, jul
go, a final, provados; por quanto
vohilin a embergante os titules
e provas da legitimidade dos mes
mos, mostrando evidente a seu
direito a casa, ora perhorada
qui rematou em praça, prome
vida pelo agente fiscal do Ter
mo do Rio Branco, porocca
ção do inventario do final do
Termo Coronel José Joaquim do
Nascimento, no collecto do mes
mo termo e de accordo com
os interessados. Estavao, em
movel arrematado e outras, es
pecialmente hypothecados a fa
zenda Publica e por isso a
incompetencia do Juizo, do
inventario, para execução e
liquidação do contracto da
finança prestada pelo dito es
collecto; mas attendendo, que
ninhuma lei prohibe a liqui
de um inventario, dividos, repa

separando-se bem para o res-
pectivo pagamento, e antes d'esse
o costume geral; attendendo
que não foi a preção, arremata-
ção, separado para pagamen-
to de devedor, e sim para
o seu producto levado a con-
ta do alcaide que garantia,
acertando, que, embora tenha
regularmente procedido o Qui-
tor Curador Fiscal, promovendo
nova execução em juizo
competente, visto como hefo-
rao nullo dos documentos
que provarão ter sido a dissen-
tida amarração julgada
nulta, por nulloges affixei-
dos pelo mesmo agente fiscal
que a requeria, e mesmo juiz
que a permitto, intenteo foi
uma intreco nullogada pelo
arrematante, ora nullogan-
te e declarada por outra, apo-
sitas vinte e seis, que, não ab-
tente a nullogade prommei

prommeiada de incompetencia
 de juizo, mandou substituir a ar
 rematacao, por ja ter sido ami
 gradado a competente conta e o
 arrematante pago o preço, direi
 tos e tornados porem do predio, re
 mettendo para os meios regula
 res, rrao outros, que a acao
 recorreia, cujo processo e' ordi
 nario. Tal sentença parou em
 julgada como se verificou da
 certidão a falias vntu mrae
 vno e d'ella não remetteu o
 agente fiscal certidão ao Don
 to Curador Fiscal, attenden
 do ainda mais, que nada se
 allega contra a arrematacao
 em si; isto e, que fosse o predio
 vendido por meios de ma u
 ratiacao, regularmente feito por
 leuades juramentados e approva
 dos por todos os interessados, e as
 contras, conta dos autos, foi
 o lanceo superior e disputado
 por diversos licitantes, e que por

OURO PRETO

que por consequente, quer n, ques
 tão de formalidades, fazer de
 novo e regularmente o que ja
 está feito aizo, sem as menos
 esperanças de melhor resultado
 ou maior interesse para o fis
 eo. Por todas essas razões em
 is que dos autos consta, reben
 do as rubricas, como recibo
 e julgando os provados como
 julgo, posse o mandado de
 levantamento da penhora, e
 para que seja recolhido ao
 cofre da Tesouraria Geral e
 vado á conta do alcance do
 ex-collector a preço da am
 matação depositada, pronome
 do a execução sobre os mais
 bens, pagar as custas. Seja es
 ta publicada pelo escrivão
 me autoris e intimadas digo
 em cartorio e intimen. Ar
 ro Preto, de oito de julho de mil
 oito cento e noventa e um.
 Antonio Cayado de Faria

—+—
PURO PRETO

que por consequente, quer se, que
 tão de formalidades, fazer de
 novo e regularmente a que ja
 está feito a isto, em as mesmas
 esperanças de melhor resultado
 ou maior interesse pro o fis
 co. Por todas essas razões em
 is que dos autos consta, reibm
 do as milhoras, como recebe
 e julgando os provedores como
 julga, posse se mandado de
 levantamento da perhoras e
 para que seja recolhido as
 expre da Procuradoria Geral de
 vado á conta do alcance so
 co-collector a preço da arre
 matação pleporitadas, propondo
 do a execução sobre os mais
 bens, pagas as custas. Seja es
 ta publicada pelo escrivão
 meatorio e intimadas digo
 em cartorio e intimen. de
 ro Bruto, de certo de julho de mil
 oito cento e noventa e um.
 Antonio Cayaris de Faria

Fazenda de São João, quando assim se
 continha e declarou em a di-
 ta e mencionada maneira que
 passou em julgado, a qui tem
 e fielmente transcrita do pro-
 prio original depois da qual
 logo se viu e mostrou estar
 a conta dos custos do ter-
 conto seguinte: Contas do Escrivo
 Almeida Lima; Antucesso, qui-
 nientos reis. Trocado de folhas
 vinte e tres a oitenta e duas, utru-
 to e seis mil e trezentos reis. Bu-
 cataria de folhas, noventa e no-
 vento e cinco, oito mil e cem
 reis. Lello e folhas cento e tres
 e, dois mil reis, cento e tres mil
 reis, dez e trezentos e quarenta e
 dois mil reis. Quia trezentos
 reis. Lomro noventa e dois
 e nove mil e quarenta e seis
 reis. De outro livro de: Bateão e
 mil e folhas duas, seis mil e
 quarenta e seis reis. Artigos de ambo-
 gos, quinze mil reis. Bateão

OURO PRETO

Pitões e rito a fobos vinte e tres,
 dois mil e duzentos reis. Somma
 vinte e tres mil e quatrocentos 23400
 reis. O posto: Deuimento de fobos
 seis a quatorze varas, cinco mil
 e duzentos reis. Selam de fobos
 quinze e quinze varas, mil e du-
 zentos reis. Selam de fobos de sessa
 e sessa varas, tres mil e nove
 cento reis. Selam de fobos de sessa
 te, mil e duzentos reis. Selam de
 fobos de sessa a vinte e cinco va-
 ras, cinco mil reis. Selam de fo-
 bos vinte e duas, tres mil e setenta
 cento reis. Conta de fobos cento
 e uma varas, trinta e nove mil
 e trezentos reis. Somma sessenta
 e cinco mil e quinhentos reis. 63500

O Forno: A regatura da
 pueatoria a fobos noventa e
 cinco, quinhentos reis. Banco
 de orral a fobos cento e tres,
 cinco mil reis. Antenas, cinco
 mil reis. Somma, dez mil e 102500
 quinhentos reis. O Escrivão Tor

Torres, dois torres de duzentos
reis, quatro centos reis. Cento e
de fobos cento e cinco rios e
cento e seis, quatorze mil reis.

14x400

Summa, quatorze mil e qua-
tro centos reis. Total, duzentos
e seis mil reis. Ouro Brito de
de Agosto de mil e cento e trinta
e noventa e nove. O primeiro
bovino nacional. João Am-
to e Américo Lima. Faria Albino.

quinta

E como por uma em julgada a
sentença por uns por parte da
embargante Antonis Augusto
Albino foi dito, pedida e requi-
rido que se lhe mandasse re-
trahir dev e procor carta de
sentença pro e em que aquil
com effeito, e se deu, e retrahiu
e procor, e e' a seguinte; e por
ella mande a todos as justi-
ças em geral a quem isto for
apresentado e a seu correi-
mento dev e haja de procor,
que mudo lhes isto apresentar

26/11/18

DURO PRETO

apresentado em forma legal
a cumprir e guardar, e fazer
em tudo cumprir e guardar, e
em seu cumprimento digo e
guardar, como na mesma se
contem e declara. Dada e pas-
sada n' esta cidade de Cu-
ro Preto, Capital do Estado
de Minas Gerais, aos dez dias
do mez de Agosto de mil oitoc-
entos e noventa e um, Trezeiros
do Republico dos Estados Uni-
dos do Brazil. Eu, João Pinto
d'Almeida Lima, primeiro Escrivão
do Juizo Secionral a es-
crevi.

R\$ 1105500
2242000
240000

R\$ 1346500



Antonio Casaris de Faria Alvares

Cartão

Cartões que me entregou do ju-
ticiário do nº 1.03. e anexo, promi-
tendo a d.lla. p.ey entregue
ao Sr. Luanne Ferrer Lopes
procurador do juiz. A seguir
ao d.rrador. Livro Cartão 13 em
Agosto de 1891 e brevemente
Cartão de Amor. Livro

Justiça

Das regras de direito de mil
outros artigos e artigos e em, me
meu artigos junto a estes outros
e igualmente e documentos
que se regem, de que se fez este
livro que Cartão de Amor Livro de
artigos e artigos.





Exmo. Sr. Juiz Seccional da cidade de Seropédica

PF/PPF/0064-07

Como requer,
Orito 9/2/1891
C. Albino

Autuado e requerido Ribeiro requer a V. Ex. se
digne de mandar juntar os autos de exe-
cução de sentença que obtive contra a
fazenda Nacional e mandado e auto junto
e cortar os autos e deprecando a Thesouraria
de Fazenda e seu pagamento ao sup.º
P. a V. Ex. deferimento.

PF/PPF/0064-06

S. B. M. J.

Ass. Pres., 21 de Setembro 91
P. L. L. M. J.





Handwritten text at the top of the page, possibly a date or header, including the number '1' and some illegible words.

Large block of handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through. Some words like 'B.P.' are visible.

Second block of handwritten text, continuing the illegible script. Some words like 'B.P.' and 'B.P.' are visible.

Third block of handwritten text, mostly illegible.

Fourth block of handwritten text, mostly illegible.

Fifth block of handwritten text, mostly illegible.

Large block of handwritten text at the bottom of the page, mostly illegible.

—+—
PURO PRETO

O Doutor Antonio Cezario de Fa-
ria Alvim, Juyz Secçãoal do Esta-
do de Minas Geraes. &c

Mando a qualquer official
de justiça a quem este for apre-
sentado irde por mim assigna-
do em seu cumprimento, proce-
da ao levantamento da probo-
ra que a Fazenda Nacional
havia feito em uma morada
de casas no borge da Estação
da Estrada de Ferro da Leopold-
ina, na Cidade vizinha ao Rio
Branco, e faça entrega da mes-
ma a Antonio Augusto Albi-
no, que apresenta um borge de
terceiro borge e permittor, pre-
varado the portador da dita mo-
rada de casas, por arruata-
ção que fez em basta publi-
ca, no espelho do fizado em al-
to do Fronte Coronel José Joaquin-
do Nascimento, os quaes foram

foram recebidos e julgados prova-
 der. Recorreu aos cofres da Collec-
 toria geral d'igo Collectoria dos
 rendas gerais do municipio mu-
 nicipio, Visconde do Rio Branco
 es, e p'p'os da amarração que
 se acha depositado em poder
 do Cretario Francisco da Sil-
 va Chaves, para ser levado á
 conta de alcama do referido
 ex-collector Thomaz Coronel
 José Joaquim do Nascimento,
 herdeiro de os bens e bens
 meeiros, na forma da lei
 e que cumprás. Curo Porto hoje
 de Agosto de 1891. Eu João

Pinheiro Lima
 mais
 envi.



J. Lima

PF/PPF/0064-09

Já me dei de suspeito,
 como conta do respectivo
 auto. Rio Branco, 17 de Agosto
 de 1891. G. Magalhães

Mo. 1000
 ob. 300
 d. 200
 P 1.500

PF/PPF/0064-10

Quimpro - s.

Rio Branco 18 de Agosto de 1891

Bethunescent



PF/PPF/0064-11

Certidão

Certifico que em virtude do mandado retro e da respectiva deliberação intimada o depositario Francisco da Silva estrangeiro, por todo o cumprimento do referido mandado do que se deu sciencia. e referida e verdade do que dou fe; Rio Branco 17 de Agosto de 1891. João Andre' Pereira, Official de Justica.

D 2000

PF/PPF/0064-12

Auto de levantamento

Anno Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e noventa e um aos vinte e dois dias do mez. de Agosto do dito anno em cumprimento do mandado retro nesta Cidade do Rio Branco na Largo da Estacao, onde foi vindo official de Justica Antonio Carlos Pereira, comingo tom-

Tambem Official de Justica, usando
ahi em presenca das testemunhas,
abaixo assignadas levantamos a
pinhora que por parte da Fazenda
Nacional tinha sido feita em uma
Propriedade sita no m. ^{mo} Estreito
a qual fora arrematada por
Antonio Augusto Ribeiro, e tra-
zemos a pinhora por levantado
epismos e entrega da referida
propriedade ao referido remante-
digo arrematante tudo de
conformidade com o mandado

auto loco retro; Do que para constar la-
ta
m. 2000
18000
Recib. de assignado por nos officiaes, de
Carlos positario, arrematante e testimen-
has, eu João Andre Pereira officia-
al de Justica e escrevi e assigno
João Andre Pereira.

Antonio Carlos Barreira,

1000

Manoel J. Romalheiro.

1100

Jacinto Ferreira de Albuquerque

Francisco da Silva Araújo

Antonio Augusto Ribeiro,

M^{mo} Sr. Escrivão da Collectoria do Rio-
Branco

PF/PPF/0064-13

Antonio Augusto Ribeiro precisa que se
se digne certificar junto a esta, se o Deposi-
tario Francisco da Silva Araujo recolheu
ao cofre desta Collectoria, a quantia que
se achava em seu poder, proveniente da arre-
matança da cara do Largo da Estação desta
Cidade, pertencente ao espulso de finca do
ex-collector Joaquim José do Estabelecimento,
certificando qual a quantia e data em
que fez entrada.

E. R. M.ª

PF/PPF/0064-14

Antonio José Pereira, Escrivão da Collectoria do Rio Branco na
Forma da Lei 7.

Em virtude da requisição acima, certi-
fico que avendo o caderno de conhecimento do exercicio
de mil oitocentos e noventa e um, nelle a folhas doze e
doze, encontrei o total do thesor seguinte: Exer-
cicio de mil oitocentos e noventa e um, Rio um

um conto quatro centos e dez mil dozentos e cinco
 tr, cinco reis (S. 1104255) o J. Alves do Lino Caixa ficou
 debitado o Collector, pelo quantia de um conto quatro
 centos e dez mil dozentos e cinco reis,
 recebida de Francisco do Silveira Prado, que, na qualidade
 de depositario dos bens arrematados em proceza do
 expediente do finado Jose Joaquim do Nascimento ex-
 Collector, fez entrada para a Caixa da Thesauraria em
 virtude de mandado do juiz dos feitos, sendo de conta
 dos a quantia de quatorze mil dozentos e quarenta
 e cinco reis que vem em como depositario do quan-
 tia de um conto quatro centos e vinte e quatro, centos
 e cinco, quatro mil e quinhentos e seis, Collectoria do
 municipio das Rendas Gerais do Rio Branco em vinte
 e quatro de Agosto de mil oitocentos e noventa e
 um, Collector Baptista Oliveira Ferreira.

Era o que continha o referido total o que
 bem e fielmente copiei. Seu Antonio Jose Ferreira
 Exericio de Collectoria do Rio Branco e exerci e
 assinou. Escrivania Municipal do Rio Branco

Em 3 de Setembro de 1891 O Exericio
 Antonio Jose Ferreira.



Conta:

Custos anteriores a f.º 110 206,000

Costa de manter valles f.º 111 134,700

Do Deuuro Simas

Conta a f.º 111 1,000

Abord. a f.º 113 e 1 1,500

Terras de 200 - 1 200

Conta 1,000 3,400

Do Abrogoo D. Simas:

Costa valles a f.º 112 2,200 2,200

A parte:

Conta a f.º 114 e valles 2,200

Auto 1 10,000

Conta a f.º 115 2,000 14,200

Summa R 360,800

Deduz-se:

Da Fomda. antes f.º 110 10,500

Altri Summa R 350,300

Quo Costa 9 de Setembro a 1191

o Deuuro João Costa d. Amico Simas